

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DAIANE PAULA BELEDELLI

**3ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JURISDICIONAL: CONTRIBUIÇÕES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - TJGO À AGENDA 2030**

GOIÂNIA
2024

DAIANE PAULA BELEDELLI

**3ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JURISDICIONAL: CONTRIBUIÇÕES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - TJGO À AGENDA 2030**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito
parcial para obtenção do título de Mestre em
Desenvolvimento Regional.

Área de concentração: Planejamento Urbano Regional e
Demografia

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Aline Valverde Arrotéia

GOIÂNIA
2024

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

B428u

Beledelli, Daiane Paula.

3ª Unidade de Processamento Jurisdicional: contribuições do Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO à agenda 2030. / Daiane Paula Beledelli. – 2024.

94 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Aline Valverde Arrotéia.

Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) Goiânia, 2024.

1. Tribunal de Justiça Goiás. 2. Agenda 2030. 3. Unidade de Processamento Jurisdicional. 4. UPJ. I. Arrotéia, Aline Valverde. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 347.96:502.131.1(817.3)

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação 3ª *Unidade De Processamento Jurisdicional: Contribuições do Tribunal de Justiça de Goiás- TJGO à Agenda 2030* elaborada por Daiane Paula Beledelli como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Banca examinadora:

Orientadora Professora Dra. Aline Valverde Arrotéia

Professora Dra. Fabiolla Xavier Rocha Ferreira Lima

Professor Dr. Gustavo Garcia do Amaral

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser fortaleza para os dias em que a coragem faltou.

À minha mãe Lucila Maria Santin Beledelli, pelo ensinamento de sempre seguir em frente, para a realização de objetivos e sonhos, através da constante busca pelo conhecimento.

Ao meu marido João e aos meus filhos Pedro e Augusto pelo apoio, e por suportarem a minha ausência durante o período de estudo.

À UNIALFA, por proporcionar um ambiente acadêmico enriquecedor e por oferecer as condições necessárias para o desenvolvimento deste trabalho.

À minha orientadora, Professora Dra. Aline Valverde Arroiteia, por sua orientação sábia e paciente, por acreditar no potencial deste trabalho desde o início, e por suas valiosas sugestões que nortearam este percurso acadêmico.

Aos membros da banca examinadora, Professora Dra. Fabiolla Xavier Rocha Ferreira Lima e Professor Dr. Gustavo Garcia do Amaral, cujas contribuições permitiram que este trabalho tivesse contornos mais específicos e atingisse um nível acadêmico mais elevado. Agradeço por suas críticas construtivas, que enriqueceram o trabalho e proporcionaram uma visão mais aprofundada do tema.

Aos colegas de curso, que, de diferentes maneiras, estiveram presentes ao longo desta jornada, especialmente à Cinthia, que me ofereceu apoio, incentivo e partilhou momentos de dificuldades e conquistas.

Finalmente, aos colegas da 3ª UPJ das Varas Cíveis e aos demais colaboradores do Fórum Cível da Comarca de Goiânia que contribuíram para a realização deste trabalho. Meu sincero agradecimento.

RESUMO

Este estudo desenvolveu-se sob o intuito de analisar as contribuições do Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO à Agenda 2030, a partir da implementação da 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional – UPJ nas Varas Cíveis na Comarca de Goiânia e sua relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, no que tange a eficácia institucional à promoção da paz e da Justiça para todos, assim como de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável. Neste sentido os estudos desenvolveram-se sob o viés bibliográfico e documental em publicações e documentos relacionados à Agenda 2030 e à 3ªUPJ – Goiânia com ênfase na regulamentação e na funcionalidade para fins de análise a eficiência no que se refere ao acesso e à celeridade/morosidade. Como recorte temporal tem-se o período compreendido entre março/2023 e março/2024, como mecanismo de sistematização à leitura dos dados coletados, a utilização do *Power BI* cujas análises de conteúdo ocorreram a partir das orientações metodológicas de Bardin (2011). O estudo identificou que a implementação da 3ª UPJ contribuiu para a redução no congestionamento e no acervo quantitativo dos processos de cada Vara integrante da Unidade, assim como à expressiva melhoria nos índices de atendimento das demandas, contribuindo diretamente para o acesso à justiça, promoção da paz e da Justiça e, consequentemente, - embora em proporções distintas - para o desenvolvimento local, regional, nacional e global.

Palavras-chave: Tribunal de Justiça Goiás; Agenda 2030; Unidade de Processamento Jurisdicional.

ABSTRACT

This study was developed with the aim of analyzing the contributions of the Court of Justice of Goiás - TJGO to the 2030 Agenda, based on the implementation of the 3rd Jurisdictional Processing Unit - UPJ in the Civil Courts in the District of Goiânia and its relationship with Sustainable Development Goal 16, regarding institutional effectiveness in promoting peace and justice for all, as well as peaceful and inclusive societies for sustainable development. In this sense, the studies were developed under the bibliographic and documentary bias in publications and documents related to the 2030 Agenda and the UPJ - Goiânia with an emphasis on regulation and functionality for the purpose of analyzing efficiency in terms of access and speed/slowness. As a time frame, the period between January/2022 and December/2023 is used, as a mechanism for systematizing the reading of the collected data, the use of *Power Bi* whose content analyses occurred under the perceptions of Bardin (2011). The study identified that the implementation of the 3rd UPJ contributed to the reduction in congestion and in the quantitative collection of cases in each Court that is part of the Unit, as well as to the significant improvement in the rates of meeting demands, contributing directly to access to justice, promotion of peace and Justice and, consequently, - although in different proportions - to local, regional, national and global development.

Keywords: Court of Justice of Goiás; Agenda 2030; Jurisdictional Processing Unit.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estrutura da Dissertação.....	17
Figura 2 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	21
Figura 3 – Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça (por porte)	29
Figura 4 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2022, segundo o DATJUD.....	31
Figura 5 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD.....	32
Figura 6 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2022, segundo o DATAJUD.....	34
Figura 7 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD.....	35
Figura 8 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD.....	36
Figura 9 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD.....	37
Figura 10 – Produtividade mensal da 3ª UPJ – abril de 2023 a abril de 2024	63
Figura 11 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD.....	64
Figura 12 – Desenho Metodológico	68

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Produtividade mensal da 3ª UPJ: março de 2023 a março de 2024	63
Gráfico 2 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)	70
Gráfico 2.1 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 6ª Vara Cível	71
Gráfico 2.2 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 7ª Vara Cível	72
Gráfico 2.3 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 8ª Vara Cível	72
Gráfico 2.4 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 9ª Vara Cível	73
Gráfico 2.5 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 10ª Vara Cível	73
Gráfico 2.6 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 11ª Vara Cível	74
Gráfico 3 – Acervo dos Processos	77
Gráfico 3.1 – Acervo dos Processos em março/2023 e março/2024	77
Gráfico 4 – Índice de Atendimento à Demanda	80
Gráfico 4.1 – Índice de Atendimento à Demanda em março/2023 e março/2024	81
Gráfico 5 – Entrada dos Processos (2023/2024)	83
Gráfico 6 – Julgamentos Realizados	84

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação dos Tribunais da Justiça segundo o porte, ano base 2022	30
Tabela 2 – UPJs – Comarca de Goiânia	43

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

AED	Análise Exploratória de Dados
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
DEA	<i>Data Envelopment Analysis</i>
DPDF	Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal
DPI	Diretoria de Planejamento e Inovação
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
DPU	Defensoria Pública da União
IA	Inteligência Artificial
IAD	Índice de Atendimento à Demanda
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IAJ	Índices de Acesso à Justiça
IPC Jus	Índice de Produtividade Comparada da Justiça
MIT	<i>Massachusetts Institute of Technology</i>
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPF	Ministério Público Federal e Eleitoral
MPM	Ministério Público Militar
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU	Ministério Público da União
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODR	<i>On-line Dispute Resolution</i>
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PDPJ	Projeto Nova Plataforma Digital do Poder Judiciário
PF	Pessoas Físicas
PJ	Pessoas Jurídicas
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PROJUDI	Processo Judicial Digital

SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SJGO	Seção Judiciária de Goiás
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TCL	Taxa de Congestionamento Líquida
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UPJ	Unidade de Processamento Jurisdicional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 AGENDA 2030.....	18
2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - TJGO E AS UNIDADES DE PROCESSAMENTO JURISDICIONAIS – UPJ’S.....	24
2.1 DO PODER JUDICIÁRIO.....	24
2.2 DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS	27
2.3 DA ESTRUTURA DA COMARCA DE GOIÂNIA ANTES DAS UPJS	33
2.4 DADOS DA COMARCA DE GOIÂNIA.....	34
2.5 DESAFIOS À EFICIÊNCIA JUDICIÁRIA	37
2.6 UPJ COMO ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO À MOROSIDADE DOS PROCESSOS	40
2.7 IMPLEMENTAÇÃO DAS UPJS NO ESTADO DE GOIÁS	41
2.8 TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E EFICIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO	48
2.8.1 Teoria Clássica do Crescimento	48
2.8.2 Teoria da Localização	48
2.8.3 Teoria do Crescimento Endógeno.....	49
2.8.4 Teoria da Dependência.....	49
2.8.5 Teoria dos Ciclos de Desenvolvimento	49
2.8.6 Teoria da Nova Geografia Econômica.....	49
2.8.7 Teorias de Desenvolvimento X Eficiência do Poder Judiciário.....	50
2.9 DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEGURANÇA JURÍDICA	51
3 A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA.....	54
3.1 A 3ª UPJ – O TRABALHO DAS EQUIPES	54
3.1.1 Equipe de Atendimento.....	57
3.1.2 Equipe de Análise	58

3.1.3	Equipe de Expedição de Documentos	59
3.1.4	Equipe de Cumprimento de Audiências	60
3.1.5	Equipe de Decurso de Prazos	61
3.2	A 3ª UPJ – VERIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DAS EQUIPES	61
3.3	A 3ª UPJ – DADOS SOBRE OS MAIORES LITIGANTES DA UNIDADE	63
4	DESENHO METODOLÓGICO	66
5	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	69
5.1	A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA E O CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS	69
5.2	A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA E O ACERVO DOS PROCESSOS	76
5.3	A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA E O ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA (IAD)	79
5.4	A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA E O FLUXO DOS PROCESSOS	82
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
	REFERÊNCIAS	91

INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são históricos, resultam das lutas dos homens em busca de sua emancipação e de melhoria na condição de vida. Os horrores da Segunda Guerra Mundial marcaram a aspiração comum dos Povos das Nações em busca da não violência e da paz. Antes da Carta das Nações Unidas de 1945, que serviu de base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cada Estado adotava de forma individual suas Declarações de Direitos.

A Carta das Nações Unidas foi recepcionada no Brasil pelo Presidente Getúlio Vargas, em 22 de outubro de 1945, por força do Decreto número 19.841, de 22 de outubro de 1945. A Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) foi apensada ao mencionado Decreto, da qual faz parte integrante o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, nos EUA, em 26 de junho de 1945.

Em 1948, o processo de proteção global dos direitos do homem passou a ser representada pela “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, aprovada por 48 Estados na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos – um dos documentos mais importantes do mundo – é a base para a legislação de vários países, inclusive o Brasil. Ela traduziu a consciência histórica da humanidade acerca dos próprios valores fundamentais, e é universal porque os seus destinatários não são os cidadãos de um ou outro país, mas todos os habitantes do universo. No entendimento de Bobbio (2004), o nascimento e implantação dos direitos humanos ocorreram de modo gradativo, posto que não surgiram todos de uma vez e nem todos juntos.

A partir da criação desses direitos universais, surgiu outro grande desafio, encontrar formas eficientes de protegê-los e terem efetividade na vida dos cidadãos do mundo.

No entanto, a efetivação desses direitos ao redor do mundo apresenta-se como um desafio significativo, especialmente em relação à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, conforme preconizado pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) da Agenda 2030.

Diante desse cenário, esta pesquisa propõe-se a investigar como a implementação da 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) nas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) pode contribuir para a Agenda 2030, particularmente no que se refere ao ODS 16.

A questão norteadora que guia esta dissertação é: como a implementação da 3ª UPJ nas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia contribuiu para a redução da morosidade e para o cumprimento do ODS 16 da Agenda 2030 e qual o seu reflexo no desenvolvimento regional?

A implementação da 3ª UPJ das Varas Cíveis pelo TJGO contribui para a redução da morosidade processual, a melhoria da eficiência do Judiciário e avanço no cumprimento das metas, promovendo, assim, maior acesso à justiça e o fortalecimento das instituições.

O objetivo geral é analisar as contribuições dessa unidade do TJGO para o desenvolvimento regional, com foco na melhoria da eficiência institucional e na promoção de segurança jurídica, elementos que são essenciais para o desenvolvimento sustentável.

Para alcançar esse objetivo, estabelecem-se objetivos específicos que incluem: examinar a estrutura e a funcionalidade da 3ª UPJ, avaliar sua eficácia na redução do congestionamento de processos, investigar o impacto no Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e na gestão do acervo de processos, identificar desafios e oportunidades de aprimoramento e propor estratégias para replicar os resultados positivos em outras unidades jurisdicionais.

A justificativa para este estudo reside na conexão direta entre a eficiência do Poder Judiciário e o desenvolvimento regional. A melhora nos índices de desempenho do TJGO, evidenciada pela redução na morosidade e pela maior celeridade processual, reflete em uma maior segurança jurídica, condição indispensável para o desenvolvimento econômico e social de qualquer região. A segurança jurídica promove um ambiente favorável para investimentos, fomenta a confiança nas instituições e, conseqüentemente, contribui para o desenvolvimento sustentável, objetivo maior da Agenda 2030.

O estudo foi pautado em uma metodologia mista, com enfoque bibliográfico e documental em publicações e documentos relacionados à Agenda 2030 e à 3ª UPJ – Goiânia com destaque na regulamentação e na funcionalidade para fins de análise da eficiência no que se refere ao acesso e à celeridade/morosidade e seus reflexos no desenvolvimento regional. Como recorte temporal desta dissertação, tem-se o período compreendido entre março/2023 e março/2024.

Pelos elementos expostos, esta pesquisa direcionou esforços à identificação e análise da contribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás à Agenda 2030 e quais os seus reflexos no desenvolvimento regional. Os resultados e suas respectivas análises apresentam-se estruturados neste trabalho em cinco capítulos.

O Capítulo 1, intitulado *Agenda 2030*, apresenta as informações relacionadas ao que se refere ao seu histórico, conceitos, objetivos principal, ODSs e suas respectivas proposições.

O Capítulo 2, sob o título *Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) e as Unidades de Processamento Jurisdicionais (UPJs)*, está relacionado à estrutura e à funcionalidade do Poder Judiciário, do Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO, com ênfase no processo de criação, implementação e gestão das Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJs).

O Capítulo 3 segue intitulado como *A 3ª UPJ – Varas Cíveis da Comarca de Goiânia* e apresenta informações relacionadas à estrutura e à funcionalidade da 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional – 3ª UPJ, quanto à desenvoltura das equipes, a saber, equipe de atendimento, de expedição de documentos, de cumprimento de audiências e de decurso de prazos. Trata ainda da fiscalização e quantificação das atividades desenvolvidas por estas equipes, sob o intuito de analisar a eficiência dos serviços prestados e, portanto, a eficiência com relação ao acesso e a contribuição do TJGO via UPJs ao cumprimento no disposto a partir do ODS 16 da Agenda 2030.

No Capítulo 4, *Desenho Metodológico*, apresentam-se informações sobre o desenho metodológico desenvolvido para realização deste estudo e suas respectivas fontes.

O Capítulo 5, nomeado *Análise e Discussão dos Resultados*, integra-se de dados relacionados à desenvoltura da 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a partir da Taxa de Congestionamento Líquida dos processos, do Acervo atual dos processos, do Índice de Atendimento à Demanda, e do Fluxo dos processos. Importante destacar que todas as análises se desenvolveram com ênfase na funcionalidade institucional acerca da contribuição do TJGO à Agenda 2030, o que significa dizer que, aspectos como o acesso e eficiência, fizeram-se presentes como fator base em todas as análises.

Figura 1 – Estrutura da Dissertação



Fonte: Elaborada pela autora (2025)

1 AGENDA 2030

A Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), é um marco crucial para o desenvolvimento sustentável global. Ela estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que visam transformar o mundo em um lugar mais equitativo e sustentável até 2030.

Segundo a ONU (2015), esses objetivos são interdependentes e integrados, e abordam as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a Agenda 2030 não apenas reconhece a importância da erradicação da pobreza e da fome, mas também enfatiza a necessidade de se promover a paz, a justiça e o fortalecimento das instituições em todos os níveis, criando um quadro global para que todos os países se comprometam com metas universais (ONU, 2015).

No contexto brasileiro, a adoção da Agenda 2030 tem implicações significativas para a formulação de políticas públicas e estratégias nacionais. De acordo com a análise de Rezende (2015), a integração dos ODS nas políticas públicas é um processo complexo, que exige a colaboração entre diferentes níveis de governo, o setor privado e a sociedade civil.

O Brasil, ao incorporar os ODS em sua agenda nacional, compromete-se a alinhar suas ações com os princípios da sustentabilidade, o que inclui a promoção de cidades inteligentes e sustentáveis. Esses esforços são fundamentais para garantir que o país não apenas atinja os objetivos globais, mas também fortaleça sua governança e capacidade institucional, fatores críticos para o desenvolvimento regional (Rezende, 2015).

Nesse sentido, a Agenda 2030 configura-se como um plano de ação global cujo objetivo principal consiste em melhorar as condições de vida das pessoas, das cidades e do planeta. Para tanto, foram estabelecidos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e 169 (cento e sessenta e nove) metas universais, cujo cumprimento tem como prazo o período que se estende de 2016 a 2030.

O Desenvolvimento Sustentável destaca-se como tema tão relevante quanto urgente e desafiador à sobrevivência humana, encontrando seu ponto mais complexo na relação entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade. Essa complexidade somada à amplitude do desgaste ambiental obrigou a Organização das Nações Unidas - ONU a encampar o protagonismo no cenário internacional quanto à adoção de medidas de caráter global que contribuam às sustentabilidades, o que por sua vez deu origem a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O Brasil formalmente adotou a Agenda comprometendo-se a desenvolver políticas públicas e estratégias à implementação, acompanhamento e revisão estipulados, a partir de 01 (um) de janeiro de 2016 e com validade para os próximos 15 (quinze) anos.

A Agenda está pautada nos “5Ps”, contidos em seu preâmbulo: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias, que são os temas amplos de sua abordagem, que nortearão os ODSs mantendo uma conexão entre eles, de tal forma que não sejam um grupo de objetivos isolados. Esta Agenda apresenta o desenvolvimento sustentável como um objetivo norteado por dois princípios: o da universalidade, através do qual foca-se no desenvolvimento de toda a pessoa humana, homens, mulheres, jovens, crianças e gerações futuras e que deve ser promovido por todos os entes federativos, através de parcerias colaborativas; e o da integralidade, que recomenda que todos os demais objetivos estejam interconectados, de forma tal, que o desenvolvimento sustentável somente seja atingido através da implementação de todos eles.

O Preâmbulo da Agenda 2030 diz que:

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Todos os países e todos os grupos interessados, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano.

Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da privação e a sanar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar medidas ousadas e transformadoras que se necessitam urgentemente para pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nessa jornada coletiva, comprometemo-nos a não deixar ninguém para trás. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal.

Levam em conta o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e procuram obter avanços nas metas não alcançadas. Buscam assegurar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas. São integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Os Objetivos e metas estimularão a ação em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta nos próximos 15 anos. (ONU, 2015)

Assim, verifica-se que no preâmbulo foi pautada uma espécie de plano de ação, delineado em quatro partes principais: uma Visão e Princípios para Transformar o Mundo; a apresentação de Resultados dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; um meio de implementação e a parceria global e o Acompanhamento e a Revisão.

A Visão e os Princípios foram descritos em detalhes na Agenda, tendo como norte um mundo livre de mazelas de todas as ordens, implementando os direitos humanos para todos,

guiados pela Declaração Universal de Direitos Humanos e pela Carta das Nações Unidas e demais tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ODS, são universalmente aplicáveis, com suas 169 (cento e sessenta e nove) metas associadas, que são integradas e indivisíveis.

Na Agenda foi reafirmado que cada Estado tem, e exerce livremente, a soberania plena e permanente sobre toda a sua riqueza, seus recursos naturais e sua atividade econômica e foi reforçado que a implementação da Agenda 2030 ocorreria de forma consistente com os direitos e as obrigações dos Estados em conformidade com o Direito Internacional. Igualmente estabeleceu-se que cada governo decidiria como essas metas seriam incorporadas às políticas públicas, processos e estratégias de planejamento nacional. Seguem os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs):

- **ODS 1:** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- **ODS 2:** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- **ODS 3:** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- **ODS 4:** Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- **ODS 5:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- **ODS 6:** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos;
- **ODS 7:** Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia;
- **ODS 8:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- **ODS 9:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- **ODS 10:** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- **ODS 11:** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- **ODS 12:** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- **ODS 13:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos; (*)

- **ODS 14:** Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- **ODS 15:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- **ODS 16:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- **ODS 17:** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável;

(*) Reconhecendo que a Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima. Para melhor elucidação, os 17 ODS são representados na figura abaixo:

Figura 2 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU (2015)

Com relação aos meios de implementação, os Estados reconheceram que deve ocorrer por meio de uma parceria global e revitalizada, entre governo, parlamento nacional, autoridades regionais e locais, sociedade civil, setor privado, universidades, grupos voluntários, Nações Unidas e demais entes, com a disponibilização de recursos disponíveis.

A parceria global revitalizada comprometeu-se em realizar esforços para fornecer meios de implementação da Agenda, ressaltando que cada país tem a responsabilidade primária

por seu próprio desenvolvimento econômico e social. Para a implementação dos objetivos e metas ficou convencionada a importância da mobilização de recursos financeiros, assim como o desenvolvimento de capacidades e a transferência de tecnologias ambientalmente adequadas em condições favoráveis para os países em desenvolvimento.

Na Conferência Rio +20 foi estabelecido o Fórum Político de Alto Nível sobre o Desenvolvimento Sustentável (HLPF), no intuito de fortalecer a governança do Desenvolvimento Sustentável na ONU. Ainda, uma das Funções do Fórum Político de Alto Nível sobre o Desenvolvimento Sustentável (HLPF) é facilitar o acompanhamento e revisão do progresso da Agenda 2030 e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelos Estados Membros.

Importante ressaltar que a Agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, conta com 193 (cento e noventa e três) Países membros, inclusive o Brasil, e ela foi recepcionada pelo Poder Judiciário Brasileiro, através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo como marco a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030.

Sendo assim, um dos maiores desafios na implementação da Agenda 2030, pelo Poder Judiciário, é a criação de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação dos progressos realizados. A Conferência Rio +20, mencionada por Washburn et al. (2010), estabeleceu o Fórum Político de Alto Nível sobre o Desenvolvimento Sustentável (HLPF), que desempenha um papel central na governança global do desenvolvimento sustentável.

Esse fórum facilita o acompanhamento e a revisão das metas da Agenda 2030, garantindo que os países membros, incluindo o Brasil, mantenham um compromisso constante com a implementação dos ODS. A criação de indicadores precisos e a mobilização de recursos são essenciais para que os países possam medir seu progresso e ajustar suas políticas conforme necessário (Washburn et al., 2010).

Além disso, a abordagem integrada da Agenda 2030, que se baseia nos "5Ps" – Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias –, destaca a interdependência entre os diferentes objetivos, conforme discutido por Andrade e Galvão (2016). Essa interconexão exige que os países adotem uma visão holística do desenvolvimento, na qual o progresso em uma área contribua para avanços em outras.

Por exemplo, a promoção da educação de qualidade (ODS 4) está diretamente relacionada à redução da desigualdade (ODS 10) e à promoção do crescimento econômico sustentável (ODS 8). A implementação efetiva dessa agenda depende, portanto, da capacidade dos governos de coordenar suas políticas e ações de forma a maximizar os benefícios para toda a sociedade (Andrade; Galvão, 2016).

A conexão entre a Agenda 2030 e o Poder Judiciário é de suma importância, especialmente no contexto desta pesquisa, que examina a contribuição do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) para o desenvolvimento regional e a promoção da segurança jurídica.

O Poder Judiciário desempenha um papel central na implementação e no monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), particularmente no que diz respeito ao ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas.

Ao assegurar o acesso à justiça e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, o Judiciário se torna um ator chave na promoção da equidade e na garantia dos direitos fundamentais, que são pilares do desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

A relevância dessa discussão para a pesquisa reside na análise da eficiência da 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (3ªUPJ) do TJGO, que está diretamente ligada à melhoria dos índices de desempenho judicial. Como destacado por Bottini (2013), a celeridade e a eficiência do Poder Judiciário são para a garantia da segurança jurídica, um fator indispensável para o desenvolvimento econômico e social.

Nesse sentido, a implementação da 3ª UPJ e a análise de sua eficiência representam um esforço para fortalecer as instituições judiciais, contribuindo não apenas para o cumprimento do ODS 16, mas também para o desenvolvimento regional ao promover um ambiente jurídico estável e confiável, que atrai investimentos e fomenta o crescimento econômico (Bottini, 2013).

Além disso, a pesquisa ganha relevância ao destacar como a modernização e a eficiência do TJGO, por meio das UPJs, se alinham com as metas da Agenda 2030. Conforme discutido por Andrade e Galvão (2016), a interconexão entre os diferentes ODS exige que o progresso em áreas como justiça e governança impacte positivamente outros aspectos do desenvolvimento sustentável, como a redução das desigualdades (ODS 10) e a promoção do crescimento econômico sustentável (ODS 8).

Assim, ao melhorar a eficiência judicial, o TJGO não apenas contribui para uma maior segurança jurídica, mas também impulsiona o desenvolvimento regional, mostrando como o Judiciário pode ser um agente transformador dentro da agenda global de desenvolvimento (Andrade; Galvão, 2016).

Ao imprimir maior celeridade na tramitação dos processos, através da eficiência das UPJs, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além de cumprir a ODS 16, também valida a concepção de que o Estado tem o dever de garantir a segurança da coletividade, nela compreendida a segurança jurídica, para que os negócios lícitos possam fluir sem sobressaltos, impactando na produção de bens e serviços da região, além de gerar empregos, rendas e tributos.

2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - TJGO E AS UNIDADES DE PROCESSAMENTO JURISDICIONAIS – UPJ'S

Este capítulo aborda a estrutura, funcionamento e desafios enfrentados pelo Poder Judiciário, com um foco específico no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Ao longo das seções, serão exploradas as bases teóricas que sustentam a organização do Judiciário brasileiro, a evolução histórica e as particularidades do TJGO, assim como as transformações recentes na Comarca de Goiânia com a implementação das Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJs). O objetivo deste capítulo é fornecer uma compreensão geral de como essas estruturas e mudanças influenciam a eficiência judicial e, por consequência, o desenvolvimento regional sustentável. Serão discutidos também os principais desafios à eficiência processual e as estratégias adotadas para superá-los, especialmente no contexto da busca por uma justiça mais célere e eficaz, conforme as diretrizes da Agenda 2030.

2.1 DO PODER JUDICIÁRIO

O termo “Estado” foi utilizado pela primeira vez por Maquiavel, em sua obra “O Príncipe”, escrita em 1513 (Maquiavel, 2014). O conceito de Estado pode ser analisado sob vários ângulos e não é possível encontrar uma definição única. Assim, os conceitos de Estado podem ser definidos em seu sentido filosófico, jurídico, social e administrativo, e é composto por sua estrutura política, física/geográfica, administrativa e jurídica.

No sentido lato, pode-se dizer que o Estado é uma nação politicamente organizada; que detém o poder soberano: independência externa e soberania interna.

Iniciou-se pelo conceito de Estado, porque sua origem e suas características são imprescindíveis para compreender a proposta de tripartição dos poderes, que deu origem ao Poder Judiciário.

O Brasil adotou a doutrina da tripartição dos poderes, difundida por Montesquieu. O art. 2º, da Constituição Federal de 1988 – CF88, diz que os poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário – são independentes e harmônicos entre si. Não há independência sem autonomia, portanto, a CF88, em seu art. 99, assegura ao Poder Judiciário a autonomia administrativa e financeira:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.
§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Constituição Federal, 1988)

A organização do Poder Judiciário é prevista na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 92 a 126. A CF/88 estatui quais são os órgãos do Poder Judiciário, suas composições e suas competências e atribuições. Segundo a Constituição, são órgãos do Poder Judiciário:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: I - o Supremo Tribunal Federal; I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) II - o Superior Tribunal de Justiça; II-A - o Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016) III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho; V - os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI - os Tribunais e Juízes Militares; VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45 (a chamada Reforma do Judiciário), de 2004, para exercer a função de controle externo do Judiciário. Essa função inclui, na verdade, dois tipos de atribuições: uma, de planejamento estratégico e gestão administrativa dos tribunais; outra, de controle disciplinar e correccional das atividades dos magistrados. A partir de 2007, o CNJ passou a estabelecer alguns padrões e diretrizes nacionais para o funcionamento dos tribunais, especialmente, no que se refere à gestão estratégica e, consequentemente, à administração de recursos humanos, de tecnologia da informação e financeira.

O Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos de justiça, quais sejam: Justiça Estadual e Justiça Federal, que integram a Justiça Comum, e Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, que integram a Justiça Especial. Além do Supremo Tribunal Federal, há ainda quatro Tribunais Superiores: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Os Tribunais Superiores são os órgãos máximos de seus ramos de justiça, que atuam tanto em causas de competência originária, quanto como revisores de decisões de primeiro ou segundo grau. Os magistrados que compõem esses colegiados são denominados Ministros.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o Tribunal Superior da Justiça comum (estadual e federal) para causas infraconstitucionais (que não se relacionam diretamente com a Constituição Federal), composto por 33 ministros(as). Sua principal função é uniformizar e padronizar a interpretação da legislação federal brasileira, ressalvadas as questões de competência das justiças especializadas (Eleitoral e Trabalhista). Suas competências estão previstas no art. 105 da Constituição Federal, entre as quais o julgamento em recurso especial de causas decididas em última ou única instância pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais de Justiça ou pelos Tribunais de Justiça Militar dos estados quando a decisão recorrida contrariar lei federal.

Além da Constituição Federal de 1988, a organização do Poder Judiciário também está disposta no Código de Processo Civil, no Código de Organização Judiciária de cada Estado e pelos seus Regimentos Internos.

A Justiça Estadual, integrante da justiça comum, é responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário - Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, ou seja, sua competência é residual.

Cada uma das unidades da Federação tem a atribuição de organizar a respectiva justiça. Já o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios é organizado e mantido pela União.

A Justiça Estadual está presente em todas as unidades da Federação e engloba a maior parte dos processos judiciais. Do ponto de vista administrativo, a Justiça Estadual é estruturada em duas instâncias ou graus de jurisdição: Primeiro grau – composto pelos juízes e juízas de Direito, pelas varas, pelos fóruns, pelos tribunais do júri (encarregados de julgar crimes dolosos contra a vida), pelos juizados especiais estaduais e suas turmas recursais. Segundo grau – representado pelos Tribunais de Justiça (TJs). Neles, os(as) magistrados são desembargadores ou desembargadoras, que têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau.

A organização judiciária do Estado de Goiás foi definida por meio da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

A partir disso, buscou-se explicar o conceito de Estado e a estrutura do Poder Judiciário, pois são essenciais para esta pesquisa, uma vez que estabelecem o fundamento

teórico que sustenta a organização e o funcionamento do Judiciário no Brasil, incluindo o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO).

Ao entender a tripartição dos poderes, particularmente o papel do Judiciário como garantidor dos direitos e da justiça, é possível contextualizar a importância da eficiência judicial para o desenvolvimento regional, através da segurança jurídica decorrente de sua atuação institucional.

A autonomia administrativa e financeira do Judiciário, assegurada pela Constituição Federal, é um ponto importante, vez que permite ao TJGO implementar melhorias estruturais e operacionais, como as Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJs). Essas melhorias refletem diretamente no desenvolvimento regional sustentável ao garantir maior celeridade e previsibilidade nos processos judiciais, elementos essenciais para um ambiente jurídico favorável ao desenvolvimento econômico e social de uma região.

2.2 DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi instalado em 1º de maio de 1874, sob o nome de Tribunal da Relação da Província de Goyaz. A sua primeira sede foi no Edifício nº 1, do Largo do Rosário, na antiga capital goiana. Assumiu o cargo de presidente, em caráter interino, o desembargador José Ascenço da Costa Ferreira.

O Tribunal da Relação da Província de Goyaz foi o 8º a ser instalado no Brasil, cumprindo Decreto Imperial expedido por Dom Pedro II. Sua composição, inicialmente, foi de cinco desembargadores, todos vindos de outros Estados.

A primeira sessão ordinária do Tribunal da Relação se deu quatro dias depois de sua instalação, enquanto o primeiro julgamento, realizado na sessão do dia 19 de maio, começou pelo Habeas Corpus nº 1, da Vila de Santa Cruz. Com a transferência da antiga capital para Goiânia, em 16 de março de 1937, o TJGO foi instalado num prédio ao lado do Palácio das Esmeraldas, na Praça Cívica, pelo presidente na época, desembargador Antônio Perilo.

Em 27 de junho de 1986, sob a presidência do desembargador Geraldo Crispim Borges, a Justiça do 2º Grau de Goiás ganhou nova sede, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste.

Nos últimos anos, o TJGO passou por um processo de modernização, tendo como marco inicial, a informatização na década de 1980. Segundo Paula (2014), o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de sua atuação, em conjunto com outros atores e por intermédio

de suas políticas, tem somado esforços na resolução dos conflitos de seus cidadãos guiando o progresso do estado e fomentando a paz social ao longo de seu território.

O TJGO chega aos seus 150 anos de história com conquistas que o colocam entre os mais modernos do país e marcando um feito histórico para a justiça goiana, vez que, por duas vezes conquistou o Selo Diamante na Avaliação de qualidade do CNJ.

Ainda, também é Selo Diamante no Radar Nacional de Transparência Pública, título que representa a máxima classificação concedida pelo levantamento nacional com índice de 99,13.

O Prêmio CNJ de Qualidade utiliza vários critérios para a regulamentação da premiação, que é dividida em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. Ele utiliza-se uma metodologia de avaliação dos tribunais sob o olhar do acompanhamento das políticas judiciárias, eficiência, gestão e organização de dados.

O prêmio é um mecanismo complexo de avaliação das políticas judiciárias elencadas no regulamento, que contempla mais de 50 critérios que se subdividem em mais de 150 itens avaliativos. A construção é baseada em um sistema de pontuações que respeita as peculiaridades de cada ramo de justiça, chegando a atingir aproximadamente 2.300 pontos.

O Poder Judiciário Estadual divide-se a partir de em entrâncias, das quais fazem parte as Comarcas.

As Comarcas correspondem ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos. Cada comarca, portanto, pode contar com vários juízes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau.

As comarcas integram-se a partir de Varas judiciárias e podem ser classificadas como de primeira ou segunda entrância, além da comarca de entrância especial.

Vara judiciária é o local ou repartição que corresponde a lotação de um juiz, onde o magistrado efetua suas atividades. Em comarcas pequenas, uma única vara recebe todos os assuntos relativos à Justiça.

A comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a comarca de segunda entrância seria de tamanho intermediário, enquanto a comarca de entrância especial seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os juizados especiais, atendendo a uma população igual ou superior a 130 mil habitantes.

É comum que comarcas de primeira entrância abarquem cidades do interior e possuam apenas uma vara, enquanto comarcas de entrância especial ou de terceira entrância estejam situadas na capital ou metrópoles. Não há, no entanto, hierarquia entre as entrâncias, ou seja, uma entrância não está subordinada a outra.

Utiliza-se o termo *Entrância* para tratar da hierarquia das áreas de jurisdição (comarcas) que obedece às regras ditadas pela Lei de Organização Judiciária de cada estado, como, por exemplo, movimento forense, densidade demográfica, receitas públicas, meios de transporte, situação geográfica e fatores socioeconômicos de relevância

Todo esse processo é sediado em um espaço denominado *Fórum*, termo utilizado também para espaços físicos onde funcionam os órgãos do Poder Judiciário de 1º grau.

O CNJ classifica os tribunais através de índices que levam em consideração as variáveis referentes à atividade administrativa e financeira de cada um. Dessa forma, a classificação dos tribunais por porte tem por objetivo gerar grupos que respeitem características distintas dentro do mesmo ramo de justiça. Para a construção do índice, foram usados os seguintes atributos: despesas totais; casos novos; processos pendentes; número de magistrados; número de servidores (efetivos, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculo efetivo); e número de trabalhadores auxiliares (terceirizados estagiários, juizes leigos e conciliadores).

A consolidação dessas informações forma um escore único, que é calculado para cada tribunal. Com base no índice obtido, procede-se ao agrupamento em três categorias, denominadas por porte, assim organizadas: tribunais de grande, médio ou pequeno porte.

Conforme esta classificação, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO configura-se como um tribunal de médio porte, conforme ilustrado através da Figura 3.

Figura 3 – Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça (por porte).



Fonte: CNJ (2023)

Tabela 1 – Classificação dos Tribunais da Justiça segundo o porte, ano base 2022.

Porte	Tribunal	Escore	Despesa total	Casos novos	Casos pendentes	Magistrados(as)	Servidores
Grande	TJSP	4,276	14.051.678.446	6.341.167	22.517.879	2.621	58.076
Grande	TJMG	1,213	8.108.940.000	1.724.611	4.271.123	1.044	32.887
Grande	TJRJ	1,166	7.337.586.034	2.100.621	7.426.744	908	24.147
Grande	TJRS	0,597	4.516.855.029	1.760.901	4.323.005	823	15.542
Grande	TJPR	0,486	3.114.357.682	1.332.548	3.407.283	927	18.714
Médio	TJBA	0,352	4.408.782.145	1.250.866	3.486.111	649	12.869
Médio	TJSC	0,152	2.984.084.470	1.187.377	3.065.093	514	11.662
Médio	TJGO	-0,033	2.707.003.060	789.584	1.611.012	389	12.624
Médio	TJPE	-0,074	2.186.944.005	730.718	1.586.439	522	9.766
Médio	TJDF	-0,142	3.262.011.760	417.608	735.649	367	10.529
Médio	TJCE	-0,206	1.527.021.522	480.540	1.159.546	505	8.582
Médio	TJPA	-0,279	1.816.443.560	384.288	1.181.239	384	6.892
Médio	TJMT	-0,287	1.931.627.405	467.661	942.476	291	7.988
Médio	TJMA	-0,299	1.556.694.450	466.642	999.337	348	7.251
Médio	TJES	-0,375	1.295.799.730	371.207	1.003.749	295	5.993
Pequeno	TJMS	-0,420	1.319.253.071	375.622	891.154	225	5.167
Pequeno	TJPB	-0,424	1.535.797.243	271.935	582.894	264	5.025
Pequeno	TJRN	-0,440	1.285.464.584	348.164	761.123	226	4.708
Pequeno	TJAM	-0,469	867.386.247	469.621	712.564	202	4.142
Pequeno	TJAL	-0,516	670.195.172	513.333	521.827	160	3.231
Pequeno	TJPI	-0,528	858.687.006	261.522	595.629	178	3.634
Pequeno	TJSE	-0,543	715.534.042	269.918	361.959	164	4.178
Pequeno	TJRO	-0,549	930.091.997	267.956	337.991	134	3.774
Pequeno	TJTO	-0,585	736.150.452	202.009	472.559	121	3.032
Pequeno	TJAP	-0,681	423.585.697	79.297	125.674	83	1.661
Pequeno	TJAC	-0,682	355.473.249	68.117	148.813	83	1.901
Pequeno	TJRR	-0,709	341.160.005	53.586	54.649	54	1.425

Fonte: CNJ (2023)

Conforme a Tabela 1, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) é classificado como um tribunal de médio porte pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa categorização é resultado de um escore que combina diversas variáveis críticas para a atividade administrativa e judicial dos tribunais estaduais, como a despesa total, o número de magistrados, servidores, casos novos e processos pendentes. A tabela apresentada evidencia que o TJGO obteve um

escore de -0,033, o que o posiciona entre os tribunais de médio porte com uma das pontuações mais baixas. Esse dado sugere a existência de desafios consideráveis em termos de eficiência e desempenho operacional.

O TJGO, segundo os dados, apresentou uma despesa total de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões no período analisado. Durante o mesmo período, foram registrados 798.245 casos novos, e o tribunal ainda lida com um volume expressivo de 1.612.760 processos pendentes, referentes ao ano de 2022. Esses números revelam a magnitude da carga processual enfrentada pelo tribunal e indicam a necessidade de uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis para melhorar a celeridade no tratamento dos processos. A literatura sobre a gestão do Judiciário, como apontam Cunha (2010) e Macieira e Maranhão (2010), destaca a importância de uma administração judiciária estratégica e eficiente, especialmente em tribunais que, como o TJGO, precisam lidar com uma alta demanda processual e, ao mesmo tempo, buscar a modernização contínua de suas práticas.

Figura 4 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2022, segundo o DATAJUD:

Dados até 31/12/2022				
Pendentes em 31/12/2022			Entradas em 2022	
1.612.760			798.245	
			Novos	
Suspensos e arquivados prov.	Pendentes líquidos		Julgados em 2022	
174.668	1.438.092		866.479	
Conclusos em 31/12/2022			Saídas em 2022	
231.787			1.000.318	
Para julgamento	Outros	Há mais de 100 dias	Baixados	
39.662	192.125	0		

Fonte: DATAJUD – CNJ 2022

Pelos dados apresentados na Figura 4, verifica-se que, no ano de 2022 o TJGO não conseguiu aplacar a grandiosidade de seu volume, mas demonstrou uma grande capacidade de solucionar demandas, vez que o número de saídas (1.000.318) foi maior que o de entrada (798.245).

No ano de 2023, embora tenha aumentado muito o número de novos casos, o que pode ser decorrente da positividade do ano anterior, o TJGO manteve-se com os números de saída (1.099.495) maiores que os de entrada (958.899) de processos, conforme Figura 5.

Figura 5 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD

Dados até 31/12/2023				
Pendentes em 31/12/2023			Entradas em 2023	
1.481.705			958.899	
			Novos	
Suspensos e arquivados prov.	Pendentes líquidos		Julgados em 2023	
173.989	1.307.716		1.001.052	
Conclusos em 31/12/2023			Saídas em 2023	
221.457			1.099.495	
Para julgamento	Outros	Há mais de 100 dias	Baixados	
41.835	179.622	0		

Fonte: DATAJUD – CNJ 2023

No contexto da organização judiciária estadual, o conceito de entrância desempenha importante um papel. No estado de Goiás, o Poder Judiciário divide-se em entrâncias que determinam a jurisdição de primeiro grau das comarcas. Essas entrâncias, classificadas em primeira, segunda e especial, são estabelecidas com base em critérios como densidade populacional, número de casos e extensão territorial. No caso do TJGO, a gestão das comarcas deve ser adaptável às diversas realidades socioeconômicas e geográficas do estado, garantindo que o sistema judiciário seja capaz de responder de maneira eficaz às demandas locais. A literatura aponta, como discutido por Cappelletti e Garth (1988), que a descentralização e a autonomia das comarcas são essenciais para uma administração mais eficiente da justiça, especialmente em estados com características semelhantes às de Goiás.

Os dados e análises apresentados indicam que, embora o TJGO tenha avançado em termos de modernização, iniciado na década de 1980, ainda enfrenta desafios significativos quanto à eficiência processual e à gestão de recursos. A classificação do tribunal como de médio porte, aliada a um escore negativo, sublinha a necessidade de melhorias contínuas na administração judiciária em Goiás. Esse aprimoramento é fundamental para garantir um acesso à justiça mais célere e eficiente, alinhado às expectativas e necessidades da população goiana. Assim, o TJGO deve constantemente estar atento às inovações e otimizações em sua gestão, conforme sugerido pela literatura, para superar as barreiras atuais e fortalecer a eficácia de suas operações judiciais.

Portanto, abordar a história e a organização do Poder Judiciário no Estado de Goiás é fundamental para contextualizar a importância e os desafios enfrentados pelo TJGO. Desde a sua criação, esse Tribunal tem se adaptado às mudanças sociais, políticas e tecnológicas para melhorar a prestação de serviços judiciais. A evolução histórica, desde o Tribunal da Relação

até a atual estrutura de médio porte, fornece um pano de fundo necessário para compreender a implementação das UPJs e a modernização do Judiciário goiano ao longo dos anos. Essa modernização não só visa a redução da morosidade processual, como também é uma estratégia para impulsionar o desenvolvimento regional, ao proporcionar um sistema judicial mais eficiente e acessível, essencial para a segurança jurídica e o crescimento econômico sustentável.

2.3 DA ESTRUTURA DA COMARCA DE GOIÂNIA ANTES DAS UPJS

Até outubro de 2022, o sistema judiciário de primeiro grau, na Comarca de Goiânia, em suas Varas Cíveis, funcionava através de unidade individual, denominada Vara, da qual eram integrantes: o gabinete e a secretaria.

O gabinete é o espaço físico de trabalho do juiz da Vara e seus assessores e estagiários. Cada gabinete possui um magistrado, quatro assessores e quatro estagiários. O espaço físico é dividido em quatro departamentos: sala de audiências; sala dos estagiários; sala dos assessores e sala do gabinete do magistrado.

As escrivânias ou secretarias ocupavam outro espaço físico, geralmente no mesmo andar e ao lado dos gabinetes. Essa equipe era composta por um escrivão (chefe da secretaria), 4 analistas e três estagiários e tinham a função de desempenhar os atos de secretaria da vara, ou seja, cumprir as determinações judiciais, através da expedição de documentos e realização de atos necessários à implementação dos trabalhos forenses.

A comarca de Goiânia, até outubro de 2022, contava com 89 Varas e 89 Secretarias, que eram distribuídos fisicamente nessa mesma proporção, ou seja, oitenta e nove gabinetes de juízes e esse mesmo número de salas de ocupação para as Secretarias ou Serventias judiciais, nas quais os servidores realizavam suas tarefas.

Com a implantação das UPJs ocorreu a redução do uso do espaço físico, vez que os servidores de determinadas varas de mesma competência foram agrupados, passando ocupar o mesmo local, via de consequência, ocorreu a liberação de salas e não foram necessárias novas obras, como a construção de outros prédios para sediarem os trabalhos forenses. Assim, antes da implantação das UPJs eram destinadas 89 salas para uso das Secretarias de Varas, após, foram necessárias somente 20 locais, quantitativo referente às Unidades existentes.

Explorar a estrutura da Comarca de Goiânia antes da implantação das UPJs é importante para evidenciar as limitações do sistema anterior e justificar a necessidade de reformulação.

A configuração antiga, com varas e secretarias individualizadas, apresentava grandes desafios em termos de espaço físico e eficiência processual. A centralização e o agrupamento das varas, através das UPJs, trouxeram maior racionalidade na distribuição dos recursos humanos e no uso do espaço, o que contribuiu para a celeridade dos processos, vez que os recursos, antes utilizados em obras para alocação do pessoal, a partir de então, foram concentrados na modernização do aparato judicial e treinamento dos servidores.

Essa transformação não só melhora a administração da justiça na Comarca de Goiânia, como reflete positivamente no desenvolvimento regional, ao proporcionar um ambiente mais estável e seguro para os negócios e investimentos, elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável, vez que iniciativas disfuncionais podem atingir a confiança dos agentes econômicos a ponto de agravar cenários adversos ao desenvolvimento da região.

2.4 DADOS DA COMARCA DE GOIÂNIA

Segundo o relatório DATAJUD, que compõe a base de dados oficial do Poder Judiciário, o número de processos da Comarca de Goiânia, até 31 de dezembro de 2022 era o seguinte:

Figura 6 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2022, segundo o DATAJUD

Dados até 31/12/2022				
Pendentes em 31/12/2022			Entradas em 2022	
341.794			116.048	
			Novos	
Suspensos e arquivados prov.	Pendentes liquidados		Julgados em 2022	
22.559	319.235		185.922	
Conclusos em 31/12/2022			Saídas em 2022	
63.010			220.405	
Para julgamento	Outros	Há mais de 100 dias	Baixados	
4.987	58.023	0		

Fonte: DATAJUD – CNJ 2022

Conforme Figura 6, a Comarca de Goiânia terminou o ano de 2022 com 341.794 processos pendentes de solução, número que impactou negativamente nos dados observados na presente pesquisa com relação ao IAD e TCL, o que demonstrou quenão foi possível conter a morosidade no período referido.

Em dezembro de 2023, segundo a mesma fonte acima citada, DATAJUD, os números apresentaram significativa melhora:

Figura 7 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD

Dados até 31/12/2023					
Pendentes em 31/12/2023			Entradas em 2023		
428.513			409.511		
			Novos		
Suspensos e arquivados prov.		Pendentes líquidos		Julgados em 2023	
45.175		383.338		425.067	
Conclusos em 31/12/2023			Saídas em 2023		
76.072			473.834		
Para julgamento		Outros		Há mais de 100 dias	
25.264		50.808		0	
			Baixados		

Fonte: DATAJUD – CNJ 2023

Dos dados estatísticos, descritos na Figura 7, verifica-se que em 2023 a Comarca de Goiânia findou o ano com 428.513 processos pendentes, mas em contrapartida, teve um aumento expressivo nos novos casos, já que foram 409.511 entradas, isto é, 293.463 casos a mais que no ano anterior. Ou seja, esse aumento aparente não se traduziu em escore negativo, vez que a Unidade Jurisdicional teve capacidade de resolver, número bem superior ao de entrada e ao de casos pendentes, qual seja, foram solucionados 473.834 processos, praticamente o dobro do que no ano antecedente.

Esses dados impactaram positivamente a capacidade de solucionar as demandas que a Comarca passou a ter após a implantação do sistema de gestão através das UPJs, vez que, no ano de 2023 foi quando teriam ocorrido a maioria de suas implantações, em Goiânia.

Outro fator importante que merecer ser mencionado é o de que a segurança jurídica trazida pela resolutividade mais célere fez com que a clientela do Poder Judiciário em Goiânia se sentisse mais segura para trazer suas demandas, pois o número de entradas, ou de casos novos, aumentou muito se comparados os dados dos anos de 2022 para 2023: de 116.048 para 409.511 novos casos; isto é, os números praticamente quadruplicaram e mesmo assim a Comarca conseguiu dar uma maior resposta, ou seja, resolveu um número de casos bem superior à entrada, qual seja 473.834 processos foram baixados.

Esse aumento do número de entradas de processos também evidencia que o Poder Judiciário Goiano cumpre seu papel de ser acessível à população, apesar das críticas enfrentadas frequentemente com relação ao alto valor das custas judiciais.

Com relação à Comarca de Goiânia é importante demonstrar quem são os maiores litigantes dos processos judiciais, ou seja, quem são as partes mais demandadas, contra quem mais se ingressa com ações judiciais (polo passivo) e quem são as partes que mais propõem ações, também chamados de polo ativo. Conhecer os principais atores dos processos judiciais faz com se elabore ações voltadas ao desenvolvimento regional.

De acordo com a Figura 8, os maiores demandados, ou seja, contra quem mais foram interpostas ações judiciais, em Goiânia, tem-se o Estado de Goiás, o Município de Goiânia, o INSS, Banco BRADESCO, Empresa de Energia Equatorial, Secretaria de Estado da Economia, GOIASPREV, UNIMED, IPASGO e Diversas outras instituições Bancárias e Financeiras.

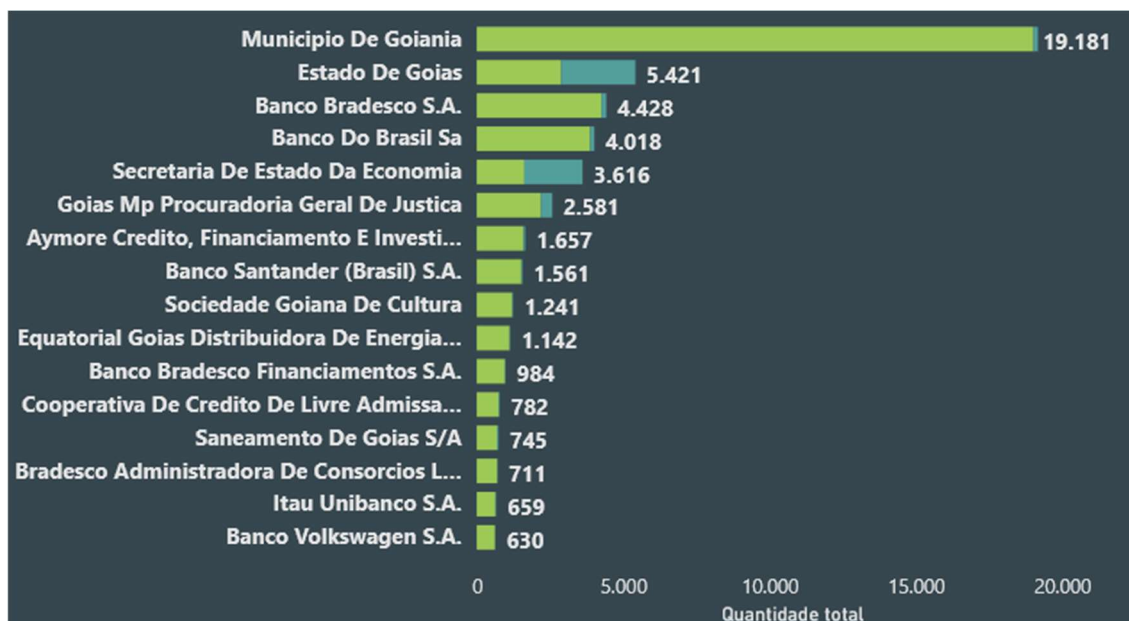
Figura 8 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD



Fonte: DATAJUD – CNJ 2023

Em contrapartida, conforme demonstra a Figura 9, como os maiores litigantes da Comarca de Goiânia, isto é, quem mais figurou como polo ativo, como parte autora, propondo as ações judiciais cíveis da capital, apresentam-se o Município de Goiânia, Estado de Goiás, Banco BRADESCO, Banco do BRASIL, Secretaria de Estado e da Economia, Ministério Público, Instituições Financeiras e Bancárias (Aymoré, SANTANDER, BRADESCO Financiamento, SICREDI, BRADESCO Consórcios, ITAÚ, Banco Volkswagen) e SANEAGO.

Figura 9 – Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD



Fonte: DATAJUD – CNJ 2023

A partir desses dados, pode-se fazer a reflexão de que, independentemente dos grandes litigantes, Município de Goiânia e o Estado de Goiás, constarem no polo ativo ou passivo das ações propostas no Poder Judiciário Estadual, a obtenção de decisões judiciais mais céleres, oriundas de processos com menor índice de morosidade, vão ecoar de forma positiva na sociedade, já que que as regras em sociedade (direitos e deveres) serão apreciadas com maior rapidez pela Justiça local.

Outra decorrência da maior aceleração do tempo de tramitação dos processos, é a de que, as decisões judiciais, envolvendo os entes públicos, causam interferência direta nos recursos disponíveis para serem usados, por exemplo, na educação, saúde e infraestrutura, as quais refletem diretamente nos índices do desenvolvimento regional.

2.5 DESAFIOS À EFICIÊNCIA JUDICIÁRIA

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que foi adotada pelo Conselho da Europa, em 4 de novembro de 1950, e entrou em vigor em 1953, em seu art. 6º, diz que qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em 22 de

novembro de 1969, estipula em seu artigo 8º, item 1, que toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial.

Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Como citado anteriormente, o inciso LXXVIII foi acrescentado ao art. 5º da CF88, por meio da Emenda Constitucional nº 45, e diz que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de número 16, trata do acesso à justiça e instituições eficazes, ou seja, quanto mais morosa for uma instituição, menor o índice de eficiência será por ela demonstrado.

Um dos maiores desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro atualmente refere-se à morosidade, que mantém ligação com a lentidão dos processos judiciais e com a demora na entrega da prestação jurisdicional às partes de uma demanda.

Uma vez conceituado o que é a morosidade, há que se fazer a distinção deste conceito com o da razoável duração do processo e com o tempo necessário para duração do processo. O processo, resguardando os direitos da ampla defesa e do contraditório, possui formalidades a serem cumpridas, com prazos legais estabelecidos para os atos processuais.

Assim, Arruda (2006) propõe o conceito de “morosidade necessária”, harmonizando as necessidades de rapidez e eficiência do processo com o tempo adequado à participação das partes, se tornando uma espécie de “Tempo ideal de duração de um processo”. Ramos (2008) diz que a longa duração temporal de tramitação dos processos deve ser combatida, porém também representa uma consequência decorrente da busca em assegurar a inviolabilidade das garantias processuais.

No ordenamento jurídico brasileiro não há um tempo de duração definido como razoável, porém Didier Jr. (2011) pontua que: A Corte Europeia dos Direitos do Homem firmou entendimento de que, respeitadas as circunstâncias de cada caso, devem ser observados três critérios para se determinar a duração razoável do processo, quais sejam: a) a complexidade do assunto; b) o comportamento dos litigantes e dos seus procuradores ou da acusação e da defesa no processo; c) a atuação do órgão jurisdicional (Didier Jr., 2015, p. 95).

De acordo com o Painel Justiça em Números, do CNJ, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2022 com 81,4 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. Desses, 17,7 milhões, ou seja, 21,7%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Dessa forma, desconsiderados tais

processos, tem-se que, em andamento, ao final do ano de 2022, existiam 63 milhões de ações judiciais.

O Poder Judiciário Nacional não consegue dar uma resposta satisfatória à sociedade, vez que o número de processos em tramitação cresce ano a ano, apesar de ter sua produtividade aumentada após reforma do Poder Judiciário, com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2004, onde por meio da Emenda Constitucional n. 45, foi dada competência para controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Nas palavras de Fux (2006, p. 1):

A Emenda Constitucional n. 45/2004 engendrou a primeira parte da reforma do Poder Judiciário. O escopo maior, nesse primeiro momento, foi o de criar mecanismos institucionais de purificação do Poder, sem prejuízo de rediscutir competências, no afã de viabilizar as funções deste poder, bem como estabelecer técnicas de agilização de prestação jurisdicional coerentes com a novel promessa de oferecer ao cidadão uma justiça efetiva, justa e de duração razoável, tal como preconiza em todas as declarações fundamentais dos direitos do homem.

Ainda, além da crescente demanda e da manutenção da demanda reprimida, há outro entrave, o tempo de duração dos processos judiciais, que, no Brasil, nas Justiças Estaduais, chega perdurar em torno de cinco anos, o que causa insatisfação ao jurisdicionado. Como menciona Oliveira (1954, p. 47) que: “A justiça tardia não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.

O direito de acesso à justiça, tal como garantido no artigo 5.º, XXXV, da Constituição da República, garante a todos o direito de estar em juízo, mas também significaria que todos têm direito à tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva. (Marinoni, 1992, p.116). Segundo lecionam Cappelletti e Garth (2002, p. 08): “o acesso à justiça identifica duas finalidades: ser igualmente acessível a todos e produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”.

Em suma, pode-se afirmar que há elementos que desafiam a eficiência judiciária, sobretudo no que se refere a celeridade dos processos, possibilitando a compreensão da superação da morosidade como um dos principais desafios à efetivação do acesso à justiça e, portanto, às proposições do ODS 16.

Portanto, identificar e discutir os desafios à eficiência judiciária é crucial para esta pesquisa, pois esses desafios impactam diretamente na capacidade do TJGO de contribuir para o desenvolvimento regional sustentável.

A morosidade dos processos judiciais, a falta de celeridade e a sobrecarga do sistema são problemas que afetam a confiança pública no Judiciário e, por consequência, a segurança

jurídica. A abordagem desses desafios no contexto do ODS 16, da Agenda 2030, que promove a justiça e instituições eficazes, destaca a necessidade de melhorias contínuas.

Superar esses obstáculos é essencial para que o TJGO possa desempenhar seu papel de forma mais eficaz, garantindo que a justiça seja acessível e ágil, fatores que são fundamentais para o crescimento econômico e social do Estado de Goiás e para o desenvolvimento regional sustentável.

2.6 UPJ COMO ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO À MOROSIDADE DOS PROCESSOS

No intuito de minorar os efeitos da morosidade do Poder Judiciário, vários instrumentos foram criados para agilizar a obtenção da tutela jurisdicional, como: a mediação, a arbitragem, a conciliação extrajudicial, a reforma das leis processuais e por fim, a criação do processo digital e da Justiça 4.0. Esses instrumentos trouxeram avanços, mas não se revestiram numa solução efetiva para resolver o problema da morosidade, no Judiciário.

Em virtude da perspectiva mencionada, percebeu-se a necessidade de reorganizar e modernizar o Poder Judiciário, a fim de entregar um serviço eficiente, de forma a assegurar de forma mais efetiva, os direitos e deveres aos cidadãos.

Neste contexto, a Administração Pública Gerencial surgiu como resposta à expansão das funções econômicas e sociais do Estado. Ela contempla o foco em resultados, na orientação para o cidadão-consumidor e na capacitação de recursos humanos.

As inovações introduzidas pela administração gerencial no aparato estatal foram: a descentralização de processos e a delegação de poder. Assim, essa nova forma de gestão da coisa pública buscou mudanças na perspectiva de atuação, unindo planejamento estratégico e indicadores de desempenho aliados à autonomia gerencial para promoção da excelência na gestão dos serviços públicos.

Para melhorar os serviços públicos prestados pelo Poder Judiciário e no intuito de auxiliar na busca de soluções eficazes, a partir dos relatórios de Diagnósticos para Eficiência do Poder Judiciário, o CNJ procurou conhecer os entraves e dificuldades das unidades judiciárias com desempenho regular nos relatórios da Justiça em Números, e propor ações para desenvolver formas de gestão cartorárias mais eficientes. Uma dessas ações resultantes foi denominada de Cartório do Futuro, em 2013.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) foi o pioneiro em implementar esse formato e, em 2014, criou o seu próprio modelo de projeto Cartório do Futuro, consistente num agrupamento de cartórios da mesma competência para processamento e cumprimento de

determinações judiciais por meio de equipes e gestores com atribuições previamente definidas, permanecendo as varas independentes e assim dispondo de mais pessoal para o cumprimento exclusivo dos atos decisórios. Como citado no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, essa iniciativa foi denominada Unidade de Processamento Judicial (UPJ) iniciando com a reunião de quatro varas cíveis centrais do foro Central da Comarca de São Paulo, localizadas no Fórum João Mendes Júnior.

O projeto mostrou-se exitoso e foi expandido para outras varas – cíveis e até de família, bem como para o interior do estado de São Paulo. Assim, surgiu a ideia da implantação de um modelo de administração pública que priorizasse a gestão de processo e a gestão de pessoas que é a Unidade de Processamento Judicial (UPJ), inicialmente conhecida como “Cartório do Futuro”, uma inovação do Tribunal de Justiça São Paulo para adequar as unidades judiciais à realidade de trabalho resultante da implantação do processo digital.

Logo, abordar as Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJs) como estratégia de mitigação à morosidade dos processos judiciais é importante para compreender as inovações recentes na administração do Poder Judiciário. A implantação das UPJs no Brasil surge como uma resposta às demandas por maior celeridade e eficiência na tramitação dos processos, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 45, que estabeleceu a razoável duração do processo como um direito fundamental.

A modernização da gestão judicial, inspirada na Administração Pública Gerencial, traz benefícios que vão além da simples redução de prazos processuais, impactando diretamente a confiança dos cidadãos no sistema judicial e, por consequência, promovendo um ambiente mais propício ao desenvolvimento regional sustentável. A centralização e a especialização dos serviços administrativos, características das UPJs, permitem uma melhor alocação de recursos humanos e materiais, o que, em última análise, se traduz em uma justiça mais ágil e eficaz.

2.7 IMPLEMENTAÇÃO DAS UPJS NO ESTADO DE GOIÁS

A partir da experiência exitosa vivenciada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o Tribunal de Justiça Goiano realizou estudos e também adotou o modelo de gestão de atos processuais através de UPJs, especialmente a partir do ano de 2019, com objetivo de dar maior celeridade aos processos judiciais e combater a morosidade que entravava a resposta célere da prestação jurisdicional e trazia insegurança às relações jurídicas e comerciais, importantíssimas ao desenvolvimento regional.

No Poder Judiciário do Estado de Goiás foram instaladas diversas Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJ), inicialmente na Comarca da Capital, em Goiânia, como um modelo de aprimoramento dos atos processuais, no intuito de acelerar o cumprimento do processo e favorecer à diminuição dos índices de morosidade da Justiça Goiana e aumentar o índice de satisfação dos cidadãos.

A UPJ consiste na unificação das Secretarias Judiciais de um determinado número de Varas, de mesma competência, no presente caso estudado, de Varas Cíveis, para o processamento e o cumprimento das determinações judiciais. Assim, é correto afirmar que o critério de seleção para formação de uma Unidade é a competência relacionada à natureza dos processos, que podem ser das áreas cíveis, família, sucessões, criminais, dentre outras.

O gerenciamento através das UPJs é um moderno modelo de gestão que consiste na junção de um determinado número de Secretarias das Varas, num mesmo espaço físico, com a concentração de servidores neste local, no intuito de impulsionar o cumprimento dos atos judiciais, de forma padronizada, traduzidos em maior celeridade para os jurisdicionados que buscam no Poder Judiciário, uma forma de solução de conflitos ou anseios.

As Varas e Gabinetes de Magistrados permanecem independentes para a realização exclusiva dos atos decisórios (despachos, decisões e sentenças), salvo raras exceções, decorrentes do processamento digital.

A justificativa para a inovação e implementação deste novo modelo de gestão deve-se à sensível alteração do volume de trabalho judicial a cargo das secretarias das Varas Judiciais, aliada à implementação do Processo Judicial Eletrônico, que alterou a sistemática de trabalho dos profissionais do direito na Comarca de Goiânia, assim como, devido à necessidade de rever a metodologia de trabalho diário do Poder Judiciário, no intuito de otimizar de recursos e resultados, em decorrência do grande incremento de demanda verificado nos últimos anos, alicerçada à imperiosa necessidade de adequação do paradigma de trabalho do Poder Judiciário em face das demandas do mundo moderno, em contraposição à redução dos recursos financeiros disponíveis para o recrutamento e contratação de crescente número de servidores efetivos e à necessidade de implementar uma nova estrutura de trabalho das Varas Cíveis da capital, com adequação do fluxo de trabalho e produção de melhores resultados, voltados, principalmente, à diminuição dos números da morosidade judicial.

Tabela 2 – UPJs: Comarca de Goiânia

UPJ	Varas
UPJs Das Varas Cíveis	
1ª UPJ Varas Cíveis	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 32ª Vara Cível
2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem	5ª Vara Cível de Arbitragem 24ª Vara Cível de Arbitragem
3ª UPJ Varas Cíveis	6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível
4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais	13ª Vara Cível e Ambiental 14ª Vara Cível e Ambiental 15ª Vara Cível e Ambiental 16ª Varas Cível e Ambiental
5ª UPJ Varas Cíveis	12ª Vara Cível 20ª Vara Cível 21ª Vara Cível 22ª Vara Cível 23ª Vara Cível 25ª Vara Cível
6ª UPJ Varas Cíveis	26ª Vara Cível 27ª Vara Cível 28ª Vara Cível 29ª Vara Cível 30ª Vara Cível 31ª Vara Cível

UPJs Dos Juizados Especiais Cíveis	
1ª UPJ Juizados Especiais Cíveis	1º Juizado Especial Cível 2º Juizado Especial Cível 3º Juizado Especial Cível 4º Juizado Especial Cível 5º Juizado Especial Cível
2ª UPJ Juizados Especiais Cíveis	6º Juizado Especial Cível 7º Juizado Especial Cível 8º Juizado Especial Cível 9º Juizado Especial Cível 10º Juizado Especial Cível 11º Juizado Especial Cível
Juizados Especiais Criminais	
UPJ Juizados Especiais Criminais	1º Juizado Especial Criminal 2º Juizado Especial Criminal 3º Juizado Especial Criminal
UPJs Dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção	
1ª UPJ dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção	1ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção 3ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção 6ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção 7ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção 11ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção.

1ª UPJ dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção	2ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção 4ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção 5ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção 8ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção 9ª Vara Criminal dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção
Dos Crimes de Trânsito, Ordem Tributária e Hipervulneráveis	
UPJ Crimes de Trânsito, Ordem Tributária e Hipervulneráveis	1ª Vara criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos) 2ª Vara criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos)
Da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos	
UPJ Varas da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos
Da Fazenda Pública Estadual	
UPJ Varas da Fazenda Pública Estadual	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Das Garantias	
UPJ Vara das Garantias	1ª Vara das Garantias 2ª Vara das Garantias
Das varas da Execução Penal	
UPJ Varas de Execução Penal	1ª Vara de Execução Penal 2ª Vara de Execução Penal 3ª Vara de Execução Penal Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
Das Varas da Família	
UPJ Varas de Família	1ª a 8ª Vara de Família
Das Sucessões	
UPJ Varas das Sucessões	1ª Vara das Sucessões 2ª Vara das Sucessões
Dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	
UPJ Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Dos Feitos Relativos à Organização Criminosa	
UPJ Varas dos Feitos Relativos à Organização Criminosa	1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou ocultação de Bens, Valores e Direitos. 2ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou ocultação de Bens, Valores e Direitos.

Do Juizado da Fazenda Pública	
UPJ Juizados da Fazenda Pública (1º Núcleo de Justiça 4.0 permanente)	1º Juízo de Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública. 2º Juízo de Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública. 3º Juízo de Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública. 4º Juízo de Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Conforme representação constante na Tabela 2, as UPJs da Comarca de Goiânia, estruturam a gestão e a distribuição dos processos a partir de Varas, Juízo e Juizados, a saber, Varas Cíveis, Cíveis de Arbitragem, Cíveis e Ambientais, Varas Criminais, Varas da Fazenda Pública, das Garantias, da Família, das Sucessões e de Execução Penal, assim como Juizados Especiais e Organização Criminosa e de Lavagem ou ocultação de Bens, Valores e Direitos.

É possível compreender que a gestão a partir desta conjuntura pode alcançar ganhos que transcendem o viés de fluxo dos processual, vez que impactam também no âmbito da economicidade em razão da organização e distribuição dos autos judiciais por elemento, natureza ou objeto de cada processo.

A implementação das UPJs no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) representa uma evolução significativa na busca por maior eficiência processual e redução da morosidade judicial. A adoção desse modelo de gestão, inspirado na experiência exitosa do Tribunal de Justiça de São Paulo, refletiu a necessidade de adaptação do Judiciário goiano às novas demandas sociais e tecnológicas.

A centralização das secretarias judiciais de varas com a mesma competência e a criação de equipes especializadas para o cumprimento dos atos judiciais são medidas que visam otimizar os recursos disponíveis e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Esta mudança estrutural não apenas facilita o fluxo de processos, mas também contribui para a redução de custos operacionais e para a melhoria da satisfação dos jurisdicionados, fortalecendo, assim, o papel do TJGO no desenvolvimento regional sustentável. A eficiência alcançada por meio das UPJs, de forma geral, e em específico ao presente caso – a 3ª UPJ - pode, portanto, ser vista como um passo importante na promoção de

um ambiente jurídico mais seguro e confiável, essencial para o crescimento econômico e social do Estado de Goiás, vez que de uma maior celeridade, decorre o aumento da segurança jurídica.

2.8 TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E EFICIÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

As teorias de desenvolvimento regional buscam explicar como e por que algumas regiões se desenvolvem mais rapidamente do que outras, além de oferecer diretrizes para promover o crescimento econômico e social, algumas das principais teorias são:

2.8.1 Teoria Clássica do Crescimento

Baseada nas ideias de economistas como Adam Smith e David Ricardo, essa teoria enfatiza a importância dos fatores de produção (terra, trabalho e capital) e a especialização. O desenvolvimento regional é visto como resultado da acumulação de capital e do aumento da produtividade.

Para Adam Smith, em sua teoria da Mão Invisível, “é a busca do interesse próprio que, sem intenção, promove o bem-estar da sociedade” (Smith, 1776, p. 120). Essa citação pode ser interpretada como um incentivo para que as regiões busquem seu próprio desenvolvimento, beneficiando a economia como um todo.

Essa teoria reflete a ideia de que, ao perseguir seus próprios interesses, indivíduos e regiões podem, sem querer, contribuir para o bem-estar coletivo. Isso sugere que, quando as pessoas se dedicam a melhorar suas próprias condições, elas acabam gerando benefícios para a sociedade como um todo. Essa perspectiva pode ser vista como um incentivo para que as regiões busquem seu próprio desenvolvimento, pois ao focar em suas necessidades e aspirações, elas podem impulsionar a economia local e, consequentemente, a economia mais ampla. Assim, o desenvolvimento individual e regional pode se traduzir em um crescimento econômico que beneficia a todos.

2.8.2 Teoria da Localização

Proposta por Alfred Weber, essa teoria analisa como a localização de indústrias e serviços afeta o desenvolvimento regional. Fatores como custos de transporte, disponibilidade

de recursos e mercado consumidor são considerados cruciais para a escolha do local de instalação de atividades econômicas.

A Teoria de Alfred Weber procura responder onde se localizará uma atividade produtiva dentro de um espaço homogêneo e abstrato, considerando as condições econômicas de produção e distribuição. Sua teoria representa a primeira tentativa de uma teoria geral de localização das atividades produtivas, contribuindo principalmente para o entendimento da localização orientada pelos custos de transporte (McCann, 2002).

2.8.3 Teoria do Crescimento Endógeno

Essa abordagem sugere que o crescimento econômico é impulsionado por fatores internos à região, como inovação, educação e capital humano. A ideia é que regiões que investem em conhecimento e tecnologia podem gerar um crescimento sustentável e autossuficiente.

2.8.4 Teoria da Dependência

Focada nas relações entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, essa teoria argumenta que o subdesenvolvimento de algumas regiões é resultado da exploração e dependência econômica. As regiões menos desenvolvidas muitas vezes ficam presas em um ciclo de pobreza devido à sua inserção no sistema econômico global.

2.8.5 Teoria dos Ciclos de Desenvolvimento

Essa teoria sugere que o desenvolvimento regional ocorre em ciclos, com períodos de crescimento seguidos de recessão. Fatores como mudanças tecnológicas, políticas econômicas e condições sociais influenciam esses ciclos.

2.8.6 Teoria da Nova Geografia Econômica

Desenvolvida por Paul Krugman, essa teoria combina economia e geografia para explicar como a aglomeração de atividades econômicas em determinadas regiões pode levar a um crescimento acelerado. A proximidade entre empresas, trabalhadores e consumidores gera sinergias que favorecem o desenvolvimento.

Uma das ideias centrais da teoria é que a proximidade entre empresas e consumidores pode gerar vantagens competitivas, levando à formação de "clusters" ou aglomerações industriais. Isso ocorre porque a concentração de empresas em uma área pode reduzir custos de transporte, facilitar a troca de informações e aumentar a eficiência.

Krugman também destaca a importância das interações entre economia e geografia, afirmando que “a geografia não é apenas um pano de fundo para a economia, mas uma parte integrante dela”. Ele sugere que as decisões econômicas são influenciadas por fatores geográficos, e que isso pode levar a desigualdades regionais.

O desenvolvimento econômico tem intersecção com o ramo do Direito, Richard Posner, um dos grandes expoentes da análise econômica do Direito, observa, com razão:

Para mim, o aspecto mais interessante do movimento de associação entre Direito e Economia tem sido sua aspiração de colocar o estudo do Direito sobre uma base científica, com uma teoria coerente, hipóteses precisas deduzidas da teoria e testes empíricos das hipóteses. O Direito é uma instituição social de enorme antiguidade e importância, e não vejo razão por que ele não devesse ser acessível ao estudo científico. A Economia é a mais avançada das ciências sociais, e o sistema judiciário contém muitos paralelos com os sistemas que os economistas têm estudado com êxito e se sobrepõe a eles. (POSNER, 1982)

Portanto, essas teorias oferecem diferentes perspectivas sobre como o desenvolvimento regional pode ser alcançado e sustentado, e cada uma delas pode ser aplicada de acordo com as características específicas de uma região. A compreensão dessas teorias é fundamental para formuladores de políticas e planejadores que buscam promover o desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

2.8.7 Teorias de Desenvolvimento X Eficiência do Poder Judiciário

O desenvolvimento regional é um processo que busca promover o crescimento econômico e social de áreas específicas, levando em consideração suas particularidades e necessidades. Esse desenvolvimento é fundamental para reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida das populações locais.

A eficiência do poder judiciário desempenha um papel fundamental nesse contexto. Um sistema judiciário ágil e eficaz pode criar um ambiente mais favorável para investimentos e negócios, pois garante a proteção dos direitos e a resolução de conflitos de maneira rápida e justa. Quando as pessoas e empresas confiam que suas questões legais serão tratadas de forma eficiente, isso estimula a atividade econômica e, conseqüentemente, o desenvolvimento

regional. Além disso, um judiciário eficiente pode ajudar a promover a justiça social, assegurando que todos tenham acesso a seus direitos, o que é essencial para o desenvolvimento sustentável, que também é um dos pilares da Agenda 2030.

Por outro lado, a ineficiência do poder judiciário pode ser um obstáculo significativo ao desenvolvimento. Processos judiciais longos e burocráticos podem desestimular investimentos, aumentar a insegurança jurídica e perpetuar desigualdades. Portanto, a relação entre o desenvolvimento regional e a eficiência do judiciário é interdependente: um judiciário eficiente pode impulsionar o desenvolvimento, enquanto um desenvolvimento regional robusto pode fortalecer a demanda por um sistema judiciário mais eficaz.

Portanto, a vinculação entre desenvolvimento regional e a eficiência do poder judiciário é clara: um judiciário forte e eficaz é um pilar fundamental para o progresso e a equidade nas diversas regiões. Em resumo, a eficiência do poder judiciário é um componente essencial para o desenvolvimento regional, e as teorias que estudam esse desenvolvimento ajudam a entender como diferentes fatores interagem para criar um ambiente propício ao crescimento e à justiça social.

2.9 DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEGURANÇA JURÍDICA

Existe uma percepção empresarial de que cabe ao Estado promover um ambiente juridicamente estável. Na busca por uma sociedade mais próspera e justa, os poderes constituídos devem estimular a atração de capitais produtivos, afastar situações que provoquem a desconfiança dos investidores, comprometam o planejamento, e desacreditem as instituições e os marcos legais.

Assim, a garantia da segurança jurídica deve ser uma ação permanente dos Três Poderes da República, com a participação dos órgãos de controle, incluindo o Ministério Público, pois, iniciativas disfuncionais, sejam do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, podem atingir a confiança dos agentes econômicos e agravar cenários adversos ao crescimento sustentável e o desenvolvimento regional.

A falta de segurança jurídica é uma das maiores inimigas das organizações sociais, o livro *Leviatã*, publicado em 1651 pelo filósofo Thomas Hobbes, assim ensina:

não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; consequentemente não há cultivo da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo

do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior de tudo um constante temor de morte violenta”. (Hobbes, 2020)

Os motivos e as fontes da falta de segurança jurídica no Brasil são muitos e precisam ser identificados e atacados com precisão, dentre eles figura o Poder Judiciário e sua morosidade como fatores de implicância direta em seus índices. É igualmente importante conhecer os danos provocados por esse grave problema, para que a certeza sobre o passado não seja abalada, nem prejudicada a confiança no presente, nos investimentos, a ponto comprometer o desenvolvimento econômico e sustentável de uma determinada região.

É importante uma correta compreensão do instituto da segurança jurídica, evitando-se sua utilização de maneira subvertida. No Estado Democrático de Direito a segurança jurídica, assim como o direito, se legitima não pelos procedimentos formais, mas por sua fundamentação moral e ético-política.

As instituições jurídicas (normas) não se legitimam suficientemente pelas referências positivistas (formais) de sua produção; requerem “justificação material”. No modelo positivista, o direito tem força constitutiva apenas como meio de controle, combinando os meios dinheiro e poder, e reservando-se-lhe uma “função (meramente) regulativa”, em lugar de “função social-integrativa”, que se lhe reserva no Estado Democrático de Direito. O direito vale porque posto de acordo com procedimentos democráticos. Sua aplicação, contudo, não se legitima tão-somente pela consistência das decisões, mas por sua fundamentação moral e ético-política, o que determina uma tensão entre segurança jurídica e correção da decisão, o que dá relevância à questão da aplicação jurídica adequada. (VASCONCELOS, 2007).

Por outro lado, a insegurança jurídica já foi apontada como “mal do Século XXI”. Há autores que apontam a razão pela qual identificam a insegurança jurídica como o “mal do século XXI”, expressando as suas consequências indesejáveis, como,

Estudos patrocinados pelo Banco Mundial revelam que a disparidade de soluções judiciais para problemas análogos reforça o fator aleatório na solução de litígios. A aplicação de princípios constitucionais demasiadamente abrangentes, em detrimento de regras claras em vigor, infla a chama da instabilidade. A isso some-se o tempo de tramitação das demandas e a inexistência de um prazo razoável máximo para seu equacionamento. Tudo isso influencia a classificação da avaliação do risco (rating) por parte das conhecidas agências internacionais de análise das diversas economias. Em outras palavras, a insegurança jurídica tem custo e atrasa o país. A democracia e o estado de direito necessitam tornar previsíveis os retornos dos vultosos investimentos que alavancam o país para o progresso, a fim de propiciar a geração de empregos, bens e riquezas para a nação. A preservação dos direitos adquiridos dos empreendedores e a valorização de sua boa-fé são necessárias para a estabilização das situações e o desenvolvimento pleno na perspectiva do estado democrático de direito. (CAPEZ; CAPEZ, 2010).

Os pronunciamentos judiciais céleres são importantes como elementos de edificação da confiança no sistema jurídico. Quando o que está preconizado nas normas é cumprido, senão voluntariamente, ao menos por força da atuação dos órgãos da Justiça, observada a duração razoável do processo, tem-se como resultado um ambiente de vida e de negócios altamente seguro e previsível, com ganhos de bem-estar e desenvolvimento para a sociedade e para as regiões, nas suas mais diversas atividades.

Modernamente, a segurança jurídica está presente na Lei, vez que o art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação dada pela Lei número 13.655/2018, proclama:

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Brasil, 2018)

Assim, pode-se dizer que o Direito e o Poder Judiciário e suas instituições é suscetível à análise econômica, porque eles consistem em uma técnica de concertação prévia e abstrata de diferentes pretensões sobre bens escassos e, via de consequência, a segurança jurídica nasce da confiança de que as normas serão cumpridas, de forma que a celeridade da tramitação processual, com a diminuição da morosidade, advinda, por exemplo, da implantação da 3ª UPJ das Varas Cíveis, pelo TJGO, tem papel relevante para propiciar o desenvolvimento da região, atrair investimentos e melhorar a vida da população.

3 A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA

Este capítulo tem como foco apresentar como se deu a implementação e funcionamento da 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, instituída pela Portaria 91/2023, pois a criação desta unidade representa um esforço significativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para otimizar o fluxo processual e melhorar a eficiência da justiça na região.

O critério de seleção das Varas que participariam da implementação da 3ª UPJ ocorreu pelo quantitativo do acervo, ou seja, uniram-se as Unidades que não foram selecionadas para a formação da 1ª e 2ª UPJs e que contivessem um acervo de aproximadamente vinte e cinco mil processos de mesma natureza, ou seja, no caso em estudo, Cíveis.

Em 15 de março de 2023, através da Portaria 91/2023, da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, foi instalada a 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis, da Comarca de Goiânia. Essa Unidade de Processamento foi incumbida de desenvolver as atividades de secretaria da 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis da comarca de Goiânia.

Nesta Portaria ficou determinado que a coordenação e corregedoria permanente da 3ª UPJ, assim como a supervisão de seus trabalhos é exercida, exclusivamente, por um dos Juízes das varas componentes da UPJ, designado pelo Diretor do Foro, preferencialmente dentre os juízes com melhores indicadores técnicos de produtividade e eficiência, dentre as unidades envolvidas.

Com a instalação da 3ª UPJ, várias varas cíveis foram reunidas em um único núcleo administrativo, o que reflete a importância da reorganização estrutural para a mitigação da morosidade processual.

Assim, este capítulo discutirá as atribuições específicas das equipes de trabalho dentro da 3ª UPJ e como essas mudanças influenciam a eficácia das operações judiciais e, por extensão, contribuem para o desenvolvimento regional sustentável.

3.1 A 3ª UPJ – O TRABALHO DAS EQUIPES

Para a realização dos trabalhos a 3ª UPJ possui um quadro de servidores efetivos composto por 24 pessoas, além de 18 estagiários e 03 colaboradores terceirizados.

A divisão do trabalho nas Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJs) é essencial para garantir a eficiência na tramitação dos processos judiciais. Na 3ª UPJ das Varas Cíveis da

Comarca de Goiânia, os servidores são organizados em cinco equipes distintas, cada uma com funções específicas.

Essa organização visa uma gestão mais racional e produtiva dos recursos humanos, permitindo que cada equipe se especialize em uma área particular do processo judicial, desde o atendimento inicial ao público até o cumprimento de prazos e a expedição de documentos.

A estrutura em equipes contribui diretamente para a redução da morosidade processual, um dos principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário, e, ao fazê-lo, melhora a segurança jurídica, um fator crítico para o desenvolvimento regional sustentável.

A Portaria 91/2023 estabelece também o modo de trabalho da 3ª UPJs, a saber, através de um trabalho desenvolvido por Equipes, conforme o seu artigo 5º:

Para desempenho de suas atividades, os(as) servidores(as) concursados(as) do Poder Judiciário de Goiás, os agentes temporários autorizados e os(as) estagiários(as) da UPJ serão divididos em 5 (cinco) equipes, cada qual coordenada por um(a) respectivo(a) subgestor (a), as quais compõem-se de:

- I – Equipe de Atendimento;
- II – Equipe de Análise;
- III – Equipe de Expedição de Documentos;
- IV – Equipe de Cumprimento de Audiências;
- V – Equipe de Decurso de Prazos. (TJGO, 2023)

Cada equipe tem atribuições próprias. Para o desempenho de suas atividades, os servidores concursados do Poder Judiciário de Goiás, os agentes temporários autorizados e os estagiários da 3ª UPJ são divididos em 05 (cinco) equipes, cada qual coordenada por um respectivo subgestor.

Em relação às atribuições do Juiz Coordenador da UPJ pode-se destacar: a coordenação das atividades e decisões relativas à gestão da UPJ; a supervisão da escala de férias e afastamentos legais dos servidores lotados na UPJ, assim como a concessão e fiscalização de trabalho remoto, observado o regramento legal.

O Juiz Coordenador da unidade apresentará, semestralmente, relatórios das atividades da 3ª UPJ ao Diretor do Foro.

A gestão dos trabalhos e de pessoas da 3ª UPJ fica a cargo de um ator denominado Gestor Master.

Compete ao Gestor Master da UPJ:

- I – Coordenar e administrar a UPJ;
- II – Conferir e assinar expedientes;
- III – acompanhar e avaliar semanalmente a produtividade dos servidores e das equipes que constituem a referida UPJ, através de planilha fornecida pela Diretoria do Foro (Coordenadoria Judiciária) e pelo sistema de estatística do Projudi;

- IV – Garantir o fluxo regular de trabalho, disciplina, organização e cumprimento dos horários estabelecidos para seu funcionamento, bem como fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subgestores, inclusive a distribuição diária dos trabalhos das equipes e as listas de processos encaminhados diariamente aos servidores;
- V – Zelar para que não haja preferência na tramitação dos autos processuais de uma vara em relação a outra, ressalvados os casos de prioridade e urgência legal;
- VI – Zelar para que as providências relativas aos autos processuais sejam cumpridas em rigorosa ordem cronológica, respeitadas as prioridades legais;
- VII – Zelar pelo cumprimento imediato das medidas de urgência;
- VIII – atender ao Juiz Coordenador, bem como ao Juízes integrantes da UPJ;
- IX – Abrir, controlar e encerrar os relatórios e os classificadores da UPJ;
- X – Emitir semanalmente os relatórios do Sistema de Controle da Corregedoria e do Sistema Projudi e, caso verificar a existência de autos processuais aguardando cumprimento além do prazo, providenciar imediatamente o andamento processual ou o cumprimento do ato determinado;
- XI – analisar, em caráter primário, a frequência, as férias, as licenças e a avaliação de desempenho dos servidores da UPJ;
- XII – alterar as atribuições das equipes, havendo necessidade. Parágrafo único. Estão subordinados ao Gestor da UPJ os Subgestores das equipes da Unidade. (TJGO, 2023)

O Gestor Master da UPJ, com auxílio dos Subgestores, apresenta, mensalmente, ao Juiz Coordenador, um relatório das atividades, acompanhado dos quadros estatísticos que conterão: identificação das atividades desenvolvidas de forma insuficiente pela UPJ; propositura das medidas corretivas necessárias ao seu aprimoramento; avaliação subsequente das medidas implantadas; relatórios de desempenho setorializado de cada uma das subunidades de atendimento da UPJ, de forma a permitir a análise global e periódica de desempenho.

O Gestor Master da UPJ, em caso de dúvidas ou para melhor solução de situações conflitantes deverá reportar-se ao Juiz Coordenador para orientação acerca de questões administrativas relativas à unidade.

As funções de gestão da UPJ são codivididas entre auxiliares do Gestor Master, intitulados de Subgestores.

Esses subgestores têm a competência para coordenar cada uma das equipes de trabalho da UPJ, além de distribuir os trabalhos da equipe, inclusive mediante lista de processos distribuídos diariamente aos servidores; sugerir ao Gestor Master medidas capazes de aprimorar o fluxo de trabalho da equipe; acompanhar a produtividade dos servidores da sua equipe; guardar e escriturar os relatórios, das pendências e dos classificadores em uso pela equipe; zelar para que todas as etapas do fluxo de trabalho tenha regular andamento; zelar para que os processos sejam analisados e cumpridos em ordem cronológica, respeitadas as prioridades legais; verificar diariamente o e-mail institucional da Unidade para diligências relativas a sua equipe; auxiliar o Gestor da UPJ no que lhe for solicitado.

3.1.1 Equipe de Atendimento

A Equipe de Atendimento desempenha um importante papel na interface entre o público e o sistema judiciário. Responsável por fornecer informações e realizar a triagem inicial de documentos, essa equipe garante que as partes envolvidas em processos judiciais tenham acesso rápido e eficiente aos serviços judiciais.

Esta Equipe de Atendimento é responsável pelo atendimento do público que busca a Secretaria para informações, solicitar expedição de documentos ou fazer perguntas acerca do andamento do processo.

Esse público geralmente é representado pelas partes integrantes dos processos, pelos advogados, membros do Ministério Público ou seus assessores, membros da Defensoria Públicos ou seus servidores.

Além do atendimento ao público em balcão, essa equipe também é incumbida do: encaminhamento, recebimento, digitalização e juntada de documentos físicos relativos aos processos digitais; guarda, carga (eventualmente de processos físicos desarquivados), recebimento, expedição de documentos e encaminhamento ao Arquivo Judicial de processos físicos; cumprimento, controle de prazos, publicação e juntada de petições de processos físicos; correio e malote físico e digital; bem como por expedir certidões e atos ordinatórios dos processos digitais e físicos.

São atribuições da equipe de atendimento:

- o atendimento de telefone, de balcão, inclusive o virtual (*WhatsApp business*), mediante revezamento diário ou semanal, bem como apresentar mensalmente relatório de atendimento referente ao Balcão Virtual;
- as cargas e as devoluções de processos físicos, inclusive aqueles encaminhados ou provenientes da conclusão;
- o recebimento e encaminhamento de processos físicos ao Arquivo Judicial;
- o correio e o malote, físico ou digital;
- as cargas e as devoluções de papéis e documentos, inclusive o encaminhamento de mandados à Central de Mandados;
- o eventual encaminhamento de processos físicos e documentos entre a UPJ e os gabinetes e vice-versa;
- a alocação e o encaminhamento dos processos físicos;
- a expedição de certidão de publicação de processos físicos, certificando sua ocorrência;
- a juntada de petições, documentos e mídia digital, se for o caso, providenciando as atualizações no sistema informatizado, bem como a abertura de volumes, dando, na sequência, andamento ao feito relativo a processos físicos;
- a verificação diária dos prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificar o seu decurso e providenciar, na sequência, o andamento do feito relativo aos processos físicos;
- o cumprimento das determinações judiciais, como a elaboração de ofícios, mandados, cartas precatórias etc., relativos aos processos físicos;

o recebimento e competente andamento de processos físicos redistribuídos e/ou oriundos do Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores;
 o recebimento de mandados da Central de Mandados, aviso e recebimentos, ofícios, cartas precatórias e suas respectivas digitalizações;
 a juntada de mandados digitalizados e seu devido andamento;
 a juntada de avisos de recebimento digitalizados e seu devido andamento;
 a juntada de ofícios digitalizados e seu respectivo andamento;
 a juntada de cartas precatórias digitalizadas e seu devido andamento;
 verificar o fluxo digital de devolução de precatórias;
 a expedição das certidões e atos ordinatórios visando o andamento do feito. (TJGO, 2023)

Assim, o atendimento ágil e preciso não só melhora a percepção da justiça pelos cidadãos, mas também facilita o andamento dos processos ao reduzir erros e atrasos no início da tramitação. Em um contexto mais amplo, essa eficiência no atendimento contribui para a celeridade processual, promovendo um ambiente jurídico mais confiável, que é essencial para o bom funcionamento das atividades judiciais e para a segurança jurídica.

3.1.2 Equipe de Análise

A Equipe de Análise é responsável pela análise, andamento, expedição de certidões e atos ordinatórios processos. Bem como pelas seguintes funções:

Análise e cumprimento dos atos processuais em ordem cronológica, respeitadas as prioridades e urgências legais;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Ofício Notificatório;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Verificar guia pendente;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Verificar cálculo;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Verificar novo processo;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Verificar novo processo com pedido de assistência;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Ofício Comunicatório;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Verificar parecer;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Verificar petição;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Verificar redistribuição;
 Verificação do fluxo digital (pendência) – Verificar resposta da equipe interprofissional;
 Verificação do fluxo digital (pendência-código) – Cumprimento genérico;
 Cadastramento ou correção da classe processual e o assunto do processo, quando da análise da inicial;
 Expedição de certidões para fins de conexão, continência ou litispendência;
 Atualização de todos os dados cadastrais dos autos processuais, a exemplo dos dados pessoais, endereço e telefones das partes e advogados habilitados no sistema informatizado após as análises das petições; e
 Expedição das certidões e dos atos ordinatórios visando o andamento regular dos autos processuais. (TJGO, 2023)

Desta forma, uma vez que a Equipe de Análise é responsável por garantir que os processos sejam revisados e avançados em conformidade com as normas e prazos estabelecidos,

assim como sua função inclui a verificação de pendências, o cumprimento de atos processuais e a atualização dos dados cadastrais nos sistemas judiciais, a precisão e a rapidez no desempenho dessas tarefas são vitais para evitar atrasos e garantir que os processos sigam seu curso sem interrupções desnecessárias.

A equipe de análise desempenha a importante função de verificação diária das petições protocolizadas pelos advogados nos processos. Manter atualizado diariamente o acervo de petições, indica que os processos que tramitam nesta Unidade têm andamentos mais céleres e movimentações constantes dentro do fluxo do Sistema PROJUDI.

Para exemplificar, se uma petição de acordo é juntada a um processo, a equipe de análise faz sua verificação na data de seu protocolo e encaminha os autos ao Gabinete para julgamento, isso imprime segurança ao negócio jurídico, vez que, imediatamente será sentenciado e finda a demanda, de forma ágil e célere.

A eficácia desta equipe tem impacto direto na redução da morosidade judicial, contribuindo para a percepção de uma justiça mais acessível e eficiente, o que, por sua vez, reforça a estabilidade jurídica necessária para o desenvolvimento regional.

3.1.3 Equipe de Expedição de Documentos

A Equipe de Expedição de Documentos é encarregada de elaborar e encaminhar diversos documentos processuais, como alvarás, cartas precatórias e mandados. Essa equipe desempenha um papel fundamental na continuidade do fluxo processual, de forma a assegurar que todos os documentos necessários sejam cumpridos de forma tempestiva.

São atribuições da Equipe de Expedição de Documentos:

Analisar e cumprir os processos em ordem cronológica, respeitadas as prioridades e urgências legais; verificar o fluxo digital (pendência) – Alvarás; verificar o fluxo digital (pendência-código) – Carta precatória;
 Verificar o fluxo digital (pendência) – Carta de citação; verificar o fluxo digital (pendência-código) – Edital;
 Verificar o fluxo digital (pendência-código) – Intimação via telefone;
 Verificar o fluxo digital (pendência-código) – Mandado;
 Verificar o fluxo digital (pendência-código) – Ofício;
 Verificar o fluxo digital (pendência-código) – Ofício delegacia;
 Verificar o fluxo digital (pendência-código) – Requisição de pequeno valor; – verificar o fluxo digital (pendência-código) – Termo;
 Verificar o fluxo digital (pendência-código) – Verificar guia paga;
 Encaminhar os mandados expedidos à Central de Mandados ou por malote digital e encaminhar cartas precatórias por malote digital;
 Monitorar a assinatura de expediente dos juízes e providenciar seu devido andamento;
 e
 Expedir certidões e atos ordinatórios visando ao andamento do feito. (TJGO, 2023)

A expedição eficiente de documentos é crucial para evitar atrasos que possam comprometer a conclusão dos processos. Ao garantir que esses documentos sejam gerados e entregues rapidamente, a equipe contribui para a celeridade e eficácia da justiça, fatores indispensáveis para um ambiente de negócios seguro e estável.

3.1.4 Equipe de Cumprimento de Audiências

A Equipe de Cumprimento de Audiências é a responsável pela expedição dos documentos, certidões e atos ordinatórios relativos às audiências dos processos, bem como o cumprimento da decisão que designar audiência em seu inteiro teor.

Seguem as atribuições da Equipe de Cumprimento de Audiências:

- I – analisar e cumprir os processos em ordem cronológica, respeitadas as prioridades e urgências legais;
 - II – verificar o fluxo digital (pendência-código) – Marcar Audiência;
 - III – verificar o fluxo digital (pendência) – Verificar processo;
 - IV – encaminhar os mandados expedidos relativos às audiências para a Central de Mandados ou por malote digital e encaminhar cartas precatórias por malote digital;
 - V – monitorar a assinatura de expediente dos(as) juízes(as) e providenciar seu devido andamento;
 - VI – expedir certidões e atos ordinatórios visando ao andamento do feito;
 - VII – verificar se os mandados relativos às audiências foram juntados e cumpridos.
- (TJGO, 2023)

Ou seja, a Equipe de Cumprimento de Audiências tem a responsabilidade de garantir que todos os atos relativos às audiências sejam cumpridos adequadamente, desde a marcação até a execução das decisões judiciais. O cumprimento eficiente dessas atividades é essencial para evitar adiamentos e garantir que os processos avancem sem interrupções desnecessárias.

A organização e a diligência dessa equipe são fundamentais para o bom andamento das audiências, que são momentos críticos no processo judicial. A eficácia na condução das audiências contribui para a resolução mais rápida dos casos, o que é vital para a percepção de justiça eficiente e para a criação de um ambiente jurídico que apoie o desenvolvimento econômico e social da região, vez que muitas vezes, nas audiências de conciliação são feitos acordos que colocam fim às demandas que poderiam perdurar por longos anos.

3.1.5 Equipe de Decurso de Prazos

A Equipe de Decurso de Prazos é pela análise e certificação dos prazos, pela expedição de certidões e atos ordinatórios dos processos. Seguem listadas as atribuições da Equipe de Prazos:

- Analisar e cumprir os processos em ordem cronológica, respeitadas as prioridades e urgências legais;
- Verificar o fluxo digital (pendência) – Aguardando decurso de prazo;
- Verificar o fluxo digital (pendência-código) – CENOPES;
- Verificar o fluxo digital (pendência) – Suspensão de processo;
- Verificar o fluxo digital (pendência) – Prazo decorrido; e
- Expedir certidões e atos ordinatórios visando ao andamento do feito. (TJGO, 2023)

Ou seja, a Equipe de Decurso de Prazos é responsável por monitorar e garantir que todos os prazos processuais sejam cumpridos. Esta equipe desempenha um papel fundamental na prevenção de atrasos processuais, certificando-se de que os processos avancem conforme o cronograma estabelecido.

O controle rigoroso dos prazos é essencial para evitar que os processos se acumulem e se tornem morosos, prejudicando o direito das partes a uma resolução rápida de suas demandas. Ao assegurar a observância dos prazos, a equipe contribui diretamente para a eficiência do sistema judicial, promovendo a confiança na justiça e, consequentemente, fortalecendo o ambiente necessário para o desenvolvimento regional sustentável.

3.2 A 3ª UPJ – VERIFICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DAS EQUIPES

Para mensurar os números de cada Equipe a Diretoria do Foro implantou um sistema de acompanhamento dos trabalhos através do preenchimento de uma Planilha do Google, que é alimentadas diariamente, mês a mês.

Na Planilha há a divisão por abas, onde consta o colaborador de cada equipe, o detalhamento de atos (pendências) feitos por cada um e a data de sua realização.

Como o formato da planilha é online, ela é de supervisão dos Subgestores, Gestora Master, Juiz Coordenador e Diretoria do Foro e demais interessados que tenham acesso ao link.

A verificação e o acompanhamento dos dados são de forma integral, no intuito de evitar-se surpresas inesperadas, como, por exemplo, a diminuição dos números e o impacto em algum dos itens, que implicará numa piora da resposta ao público jurisdicionado e aos índices de controle, como Índice de Atendimento à Demanda, Taxa de Congestionamento Líquida e Tempo Médio de Julgamento.

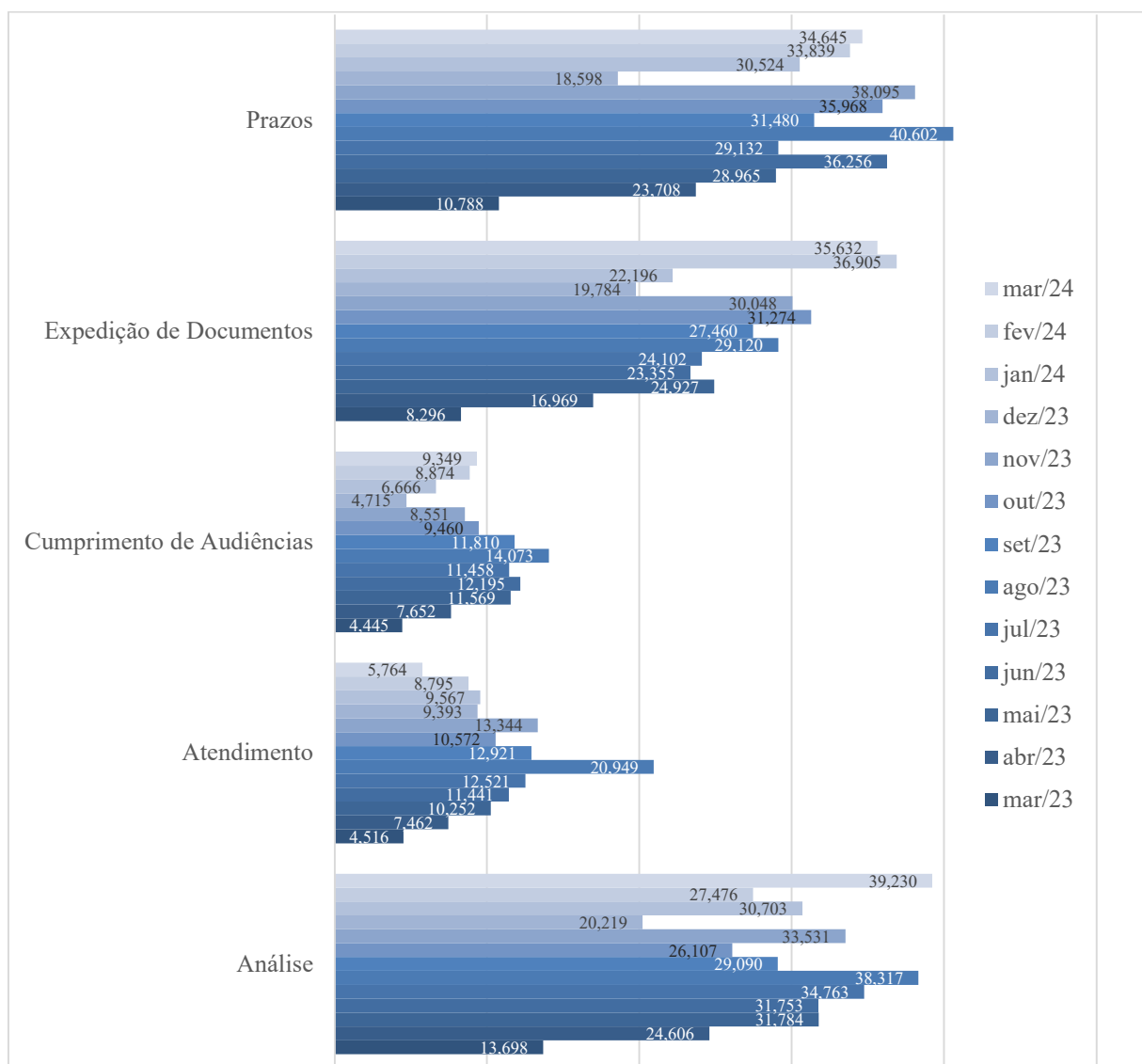
Como demonstração dos números mensais da produtividade, segue a apresentação da quantidade de atos realizadas por cada equipe da 3ª UPJ, no período de um mês.

Importante salientar que a primeira figura representa os dados a partir de 15 de março de 2023, mês em que a Unidade iniciou suas atividades; os números são em menor quantitativo pela quantidade de dias verificados ser diminuta se comparada aos demais meses.

Ainda, há que se destacar que, em parte do mês de dezembro e janeiro os dados não são computados em período de 30 dias, devido ao recesso forense, ocorrido entre 19 de dezembro de 2023 a 7 de janeiro de 2024.

A Figura 10 demonstra o quantitativo produzido mensalmente, por cada equipe, durante o período objeto do presente estudo, qual seja, de março de 2023 a março de 2024.

Gráfico 1 – Produtividade mensal da 3ª UPJ: março de 2023 a março de 2024



Fonte: Elaborada pela autora (2025)

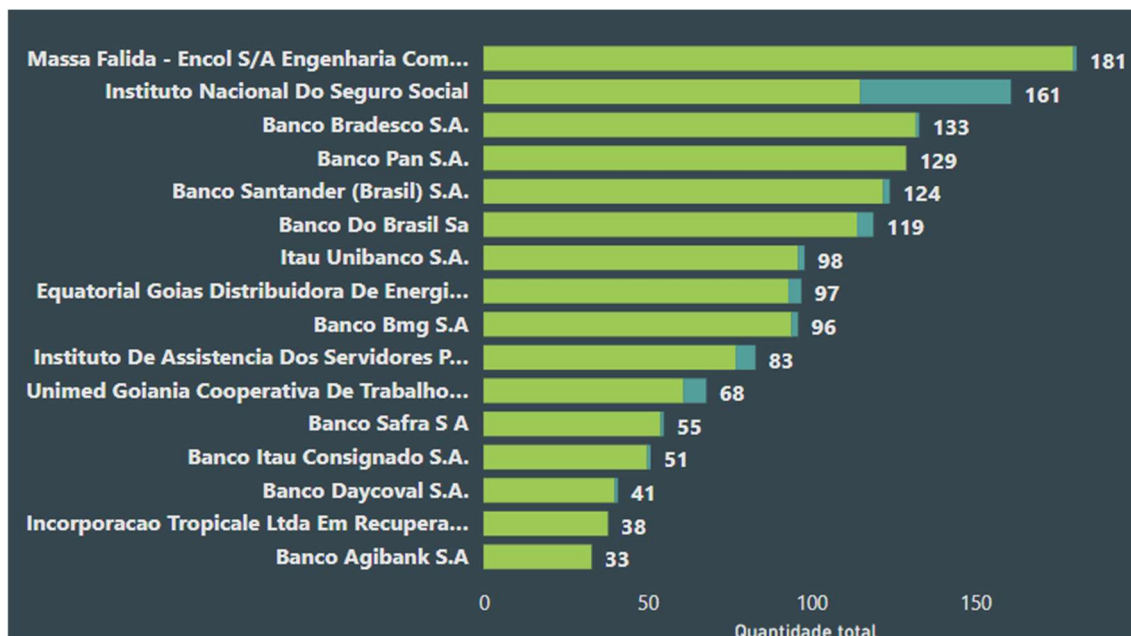
Salienta-se que caso ocorra alguma queda de produtividade, imediatamente há que se ter um plano de ação para minimizar tal situação, vez que a atuação produtiva dos integrantes da 3ªUPJ resulta na positividade de seus números e na maior celeridade dos processos que tramitam na Unidade.

A celeridade dos processos impacta na diminuição dos índices de morosidade e com um Judiciário mais célere os riscos econômicos tendem a diminuir e tornar mais atrativa a investimentos na economia de determinada região.

3.3 A 3ª UPJ – DADOS SOBRE OS MAIORES LITIGANTES DA UNIDADE

Dos processos que tramitam perante a 3ª UPJ, os dez maiores litigantes do **polo passivo**, descritos na Figura 10, ou seja, as partes que têm contra si o maior número de demandas como requeridos, são: ENCOL, INSS, Banco BRADESCO, Banco Pan, Banco Santander, Banco do Brasil, Itaú, Empresa Equatorial, Banco BMG e IPASGO.

Figura 10 - Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD



Fonte: DATAJUD – CNJ 2023

Essa listagem informa que como reclamados há uma empresa para a qual foi decretada a Falência, a ENCOL, e outra em Recuperação Judicial, Grupo Borges Landeiro (Incorporação Tropicale), ambas ligadas à área da construção civil/moradia. Ainda, figuram como requeridos

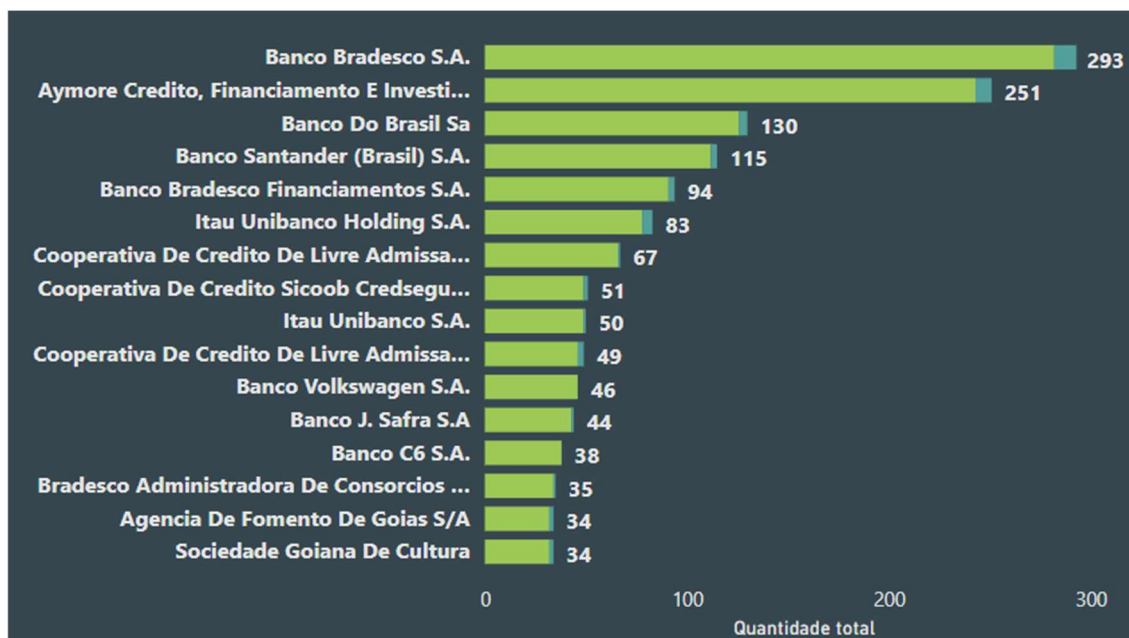
diversos Bancos, a empresa Equatorial (energia elétrica) e duas partes relacionadas à prestação de serviços na área de Saúde, UNIMED e IPASGO (Instituto dos Servidores Públicos de Goiás).

Com relação ao assunto a que essas ações representam podem ser destacados os ligados à moradia, dívidas e recursos financeiros, prestação de serviços de energia elétrica e saúde e relações de consumo.

Assim, esses temas impactam diretamente no desenvolvimento da região, vez que, os temas estão relacionados ao bem-estar da população que reside em Goiânia e a prestação de serviços públicos ou privados fazem parte do que se espera de uma governança eficaz e sustentável, que disponibilize à população eficiência nas áreas de moradia, saúde, educação, transporte, energia elétrica, saneamento básico, dentre outros, fundamentais para uma vida com dignidade e de acordo com os preceitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Já com relação aos maiores **litigantes do polo ativo**, ou seja, as partes que mais figuram como autores nos processos judiciais da 3ª UPJ, conforme expresso na Figura 11, são: BANCO BRADESCO, Aymoré Crédito, Banco do Brasil, Banco SANTANDER, Banco BRADESCO Financiamento, Banco Itaú Unibanco, SICREDI, SICOOB, Banco Volkswagen, Agência de Fomento de Goiás, dentre outros.

Figura 11 - Números do Tribunal de Justiça de Goiás, em 2023, segundo o DATAJUD



Fonte: DATAJUD – CNJ 2023

Na Figura 11 verifica-se que, como maiores promoventes de ações judiciais perante as Varas da 3ª UPJ estão diversas empresas financeiras, a Agência de Fomento de Goiás e uma empresa do ramo da educação, Sociedade Goiana de Cultura (PUC).

Da verificação desses dados, novamente entes diretamente relacionados ao desenvolvimento da região fazem-se presentes, especialmente quanto às finanças e governança e quanto à educação.

Portanto, da premissa de que o desenvolvimento é um processo multidimensional, por relacionar-se com diversas áreas, como social, política, econômica, cultural e ambiental, conclui-se que a vida da população de uma determinada região também é dependente dessa interconexão nas mais variadas áreas, dentre elas, o Poder Judiciário.

O desenvolvimento regional é impactado por políticas públicas e privadas alicerçadas na obediência às leis, aos direitos humanos, civis e sociais, pois, na medida em que o desenvolvimento econômico traz melhorias à vida da população, através de seus valores financeiros agregados, ele também altera os padrões de vida de uma sociedade e suas condições de vida.

4 DESENHO METODOLÓGICO

As informações e análises que integram este estudo decorreram de uma investigação mista que se desenvolveu através de pesquisa bibliográfica, documental, quanti e qualitativa, objetivando analisar a contribuição da 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia à Agenda 2030 no que se refere às proposições do ODS 16, como fator propulsor do desenvolvimento regional.

O âmbito bibliográfico sustentou-se a partir de um estudo e levantamento de dados nas bases eletrônicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), bem como de artigos, teses e livros de conteúdo relacionado à temática. Os descritores utilizados foram Poder Judiciário e Conselho Nacional de Justiça, Agenda 2030, Segurança Jurídica de Desenvolvimento Regional. O refinamento dos títulos embasou-se em artigos, livros e teses que orientaram as proposições apresentadas nesta pesquisa. Com relação ao critério de exclusão, ficaram à margem os documentos que não estavam ligados ao tema proposto, como periódicos e obras não disponíveis na íntegra.

A pesquisa bibliográfica é parte obrigatória de qualquer pesquisa científica, conforme lecionado por Gil (2008, p. 60). Assim,

qualquer que seja a pesquisa, a necessidade de consultar material publicado é imperativa. Primeiramente, há a necessidade de se consultar material adequado à definição do sistema conceitual da pesquisa e à sua fundamentação teórica. Também se torna necessária a consulta ao material já publicado tendo em vista identificar o estágio em que se encontram os conhecimentos acerca do tema que está sendo investigado. (Gil, 2008, p.60)

O caráter documental voltou-se ao estudo das legislações instituintes e regulamentadoras da funcionalidade das UPJs, especialmente no quanto ao acesso à celeridade e, portanto, à eficiência das unidades em estudo, a partir de documentos oficiais provenientes do site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, do site do CNJ, através da utilização dos dados do Painel Justiça em Números e demais fontes oficiais e ligadas ao presente caso. Também foram catalogadas diversas Legislações e Resoluções referentes à Agenda 2030 e ao Poder Judiciário.

Durante a pesquisa documental foram identificados os Atos Judiciais pertinentes ao tema estudado, dentre os quais: Meta 09 do CNJ, que institucionaliza a integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário; a Portaria CNJ número 133/2018, que instituiu um Comitê Interinstitucional para estudo e promoção da integração das metas do Poder Judiciário com os

ODS da Agenda 2030; o Provimento Conjunto 01/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a implantação de UPJs no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e a Portaria 91/2023 da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, que implementou a 3ª UPJ das Varas Cíveis.

A busca por informações consistentes e válidas embasou-se em dados quantitativos estruturados, como planilhas, percentuais e gráficos, mas também qualitativos, como textos, discursos, entrevistas, trechos de livros e reportagens, pois estes envolvem elementos com entrelinhas e posicionamentos que possibilitam chegar com maior rapidez às informações realmente pertinentes à pesquisa.

De acordo com Marconi e Lakatos (2017, p. 300), “na pesquisa qualitativa, as amostras são reduzidas, os dados são analisados em seu conteúdo e os instrumentos de coleta não são estruturados”. Já quanto à pesquisa quantitativa, para Creswell (2007), essa forma de investigação utiliza variados tipos de conhecimento e procedimentos que visem à coleta e análise de dados. Embora os processos da pesquisa quantitativa sejam parecidos com os da pesquisa qualitativa, (...) os procedimentos qualitativos se baseiam em dados de texto e imagem, têm passos únicos na análise de dados e usam estratégias diversas de investigação (CRESWELL, 2007, p.184).

Esta pesquisa com análise de cunho quantitativo, mensura o desempenho do Poder Judiciário, na qual se calcula uma medida de desempenho e gestão para o Poder Judiciário, sendo possível apuração de forma consolidada e específica sobre o funcionamento e atuação dos juízes, servidores, serventias, tribunais, instâncias e variantes específicas (Castro, 2011).

A abordagem é quantitativa, porque “as variáveis quantitativas apresentam, como possíveis realizações, números resultantes de uma contagem ou mensuração” (GUIMARÃES, 2008, p. 20).

Estabeleceram-se alguns parâmetros de análise à eficiência, a saber, a Taxa de Congestionamento Líquida dos processos (TCL), o Acervo atual, Índice de Atendimento à Demanda - IAD e o Fluxo dos Processos, de modo que a eficiência da 3ª UPJ seria diretamente proporcional à redução do quantitativo desses elementos.

A análise de fluxo dos processos, considerando o grande quantitativo requer a utilização de mecanismos que tornem mais célere e eficiente o desenvolvimento deste estudo, o que por sua vez, oportunizou a utilização do *Power Bi* que é uma ferramenta que auxilia na organização de dados de grande volume para fins de análise e/ou produção de métricas ou indicadores. Neste estudo, os gráficos relacionados à Taxa de Congestionamento Líquida, Índice de Atendimento à Demanda, Acervo Atual, Julgamentos Realizados e Entrada e Saída

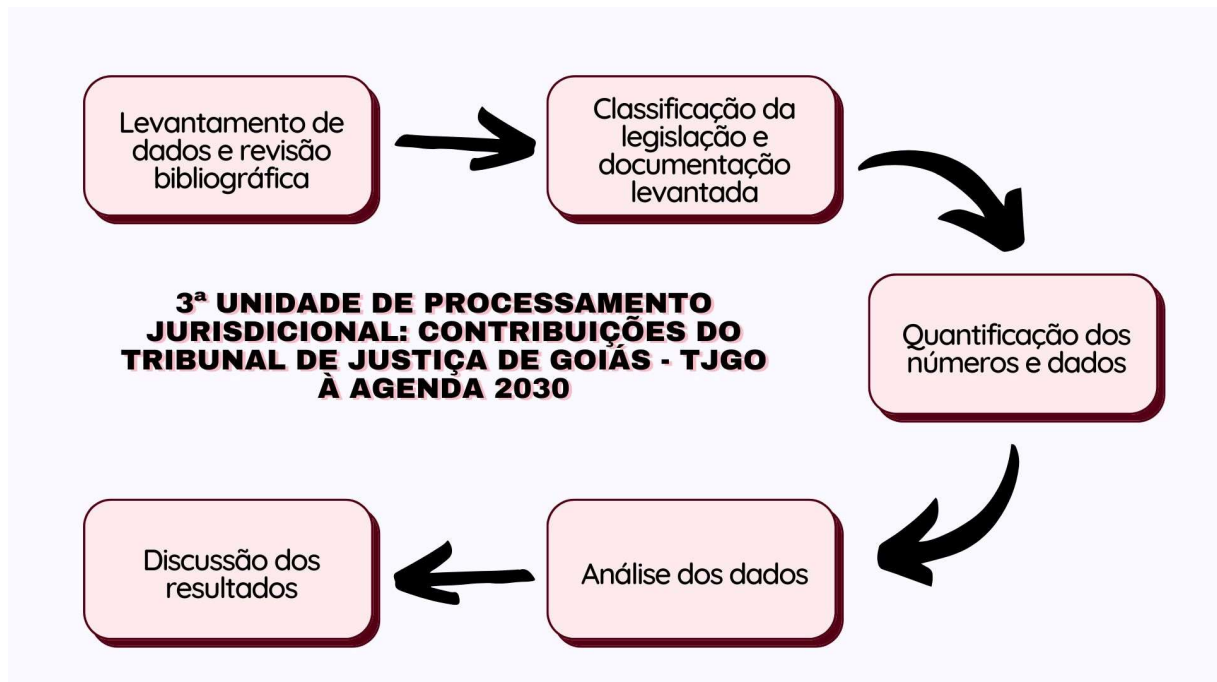
de Processos, decorreram de sistematização, leitura e análise das informações quantificadas pela mencionada ferramenta.

O recorte temporal analisado foi o período de um ano, ou seja, de março de 2023, data da implantação da 3ª UPJ, a março de 2024.

A análise de conteúdo desenvolveu-se sob as observações e declarações de Bardin (2011) no que se refere ao modo de organização e sequência à análise, ou seja, pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados, inferência e interpretação dos dados coletados.

Quanto aos procedimentos são utilizadas as seguintes metodologias para a investigação do objeto proposto neste estudo, conforme indicado na Figura 12.

Figura 12 – Desenho Metodológico



Fonte: Elaborado pela autora (2025)

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

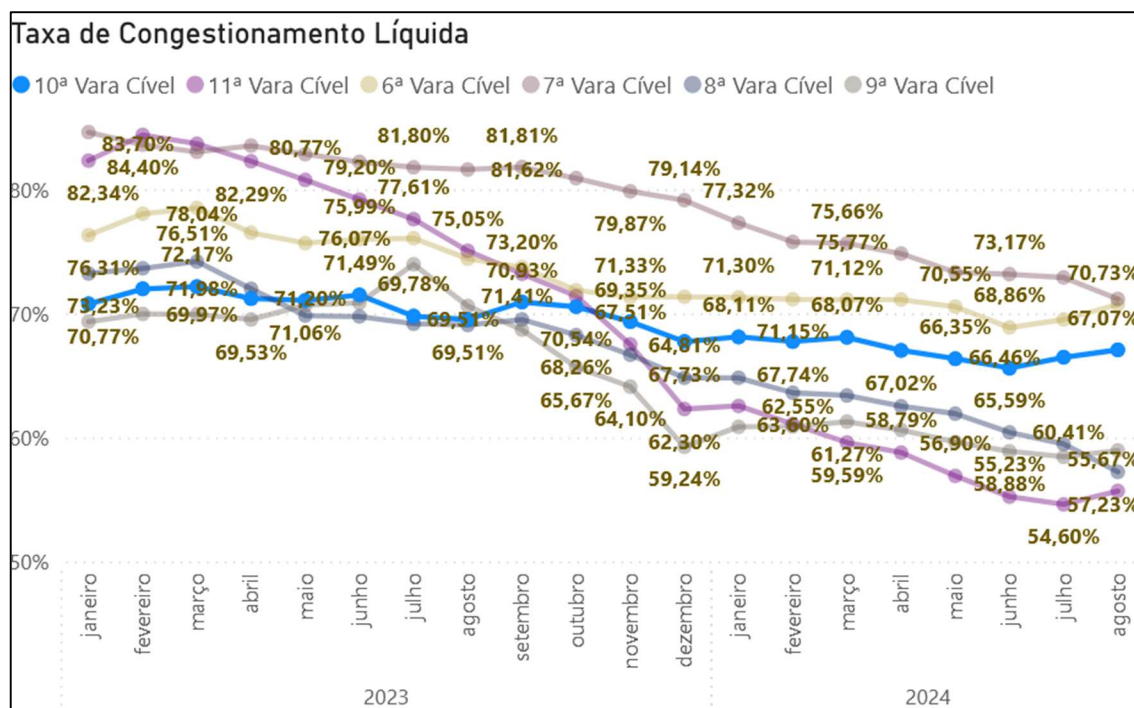
Este capítulo tem como objetivo apresentar e discutir os dados relativos à eficiência da 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (3ªUPJ) na Comarca de Goiânia, com foco em indicadores-chave como a Taxa de Congestionamento Líquida dos Processos (TCL), o Acervo Atual, o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e o Fluxo dos Processos. A análise desses indicadores permite avaliar o impacto da 3ªUPJ na melhoria da celeridade processual e na eficácia do Poder Judiciário, contribuindo para a formulação de estratégias que visem aprimorar o atendimento à população e reduzir a morosidade judicial. Esses resultados são fundamentais para compreender como a reorganização estrutural e a implementação desta UPJ pode influenciar positivamente o desenvolvimento regional sustentável, ao garantir maior segurança jurídica e confiança no sistema judiciário.

5.1 A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA E O CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS

O congestionamento de processos é um dos principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário, e a Taxa de Congestionamento Líquida dos processos (TCL) serve como um indicador marcante da eficiência das unidades jurisdicionais em lidar com a demanda processual.

Ainda, de acordo com o CNJ, este indicador “tem analogia direta com uma caixa de água, que quando dá vazão ao volume que entra e mantém um nível baixo, resulta numa baixa taxa de congestionamento. Ao contrário, quando não dá vazão ao que entra e ainda mantém um estoque alto resulta numa alta taxa de congestionamento.” (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Na Comarca de Goiânia, as Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJs) foram criadas com o objetivo de reduzir essa taxa, promovendo maior celeridade na tramitação dos processos. O Gráfico 1 mostra que, apesar de um aumento na TCL sazonal em algumas varas, houve uma redução média significativa na totalidade das varas cíveis, durante o período analisado. Isso indica que a 3ª UPJ logrou êxito quanto a minimizar o acúmulo de processos, o que é essencial para garantir o direito fundamental à justiça célere e para fortalecer o ambiente jurídico, um fator crucial para o desenvolvimento econômico e social da região.

Gráfico 2 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)

Fonte: TJGO (2024)

Conforme representação no Gráfico 1, que apresenta o resultado do índice da taxa de congestionamento líquido dos processos, de forma agrupada, ou seja, com dados de todas as varas que integram a 3ª UPJ, a partir do trabalho desenvolvido pela Unidade, houve uma redução média de 8,13% na taxa líquida em relação à Taxa de Congestionamento Líquida de processos nas Varas Cíveis 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, com redução variando entre 1,08% a 23,29%.

A Taxa Congestionamento Líquida (TCL) dos processos configura-se como um indicador de eficiência das unidades jurisdicionais em lidar com os processos que estão sob sua responsabilidade.

Desta forma, pode-se indicar a Taxa de Congestionamento como o grande gargalo do judiciário (Castro, 2011). É preciso entender que à medida que processos deixam de ser resolvidos causam impacto negativo direto na vida das pessoas, uma vez que se não conseguem ter seus problemas resolvidos, também não podem ter vidas plenas com seus direitos.

A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, maior a dificuldade da unidade em lidar com seu estoque de processos.

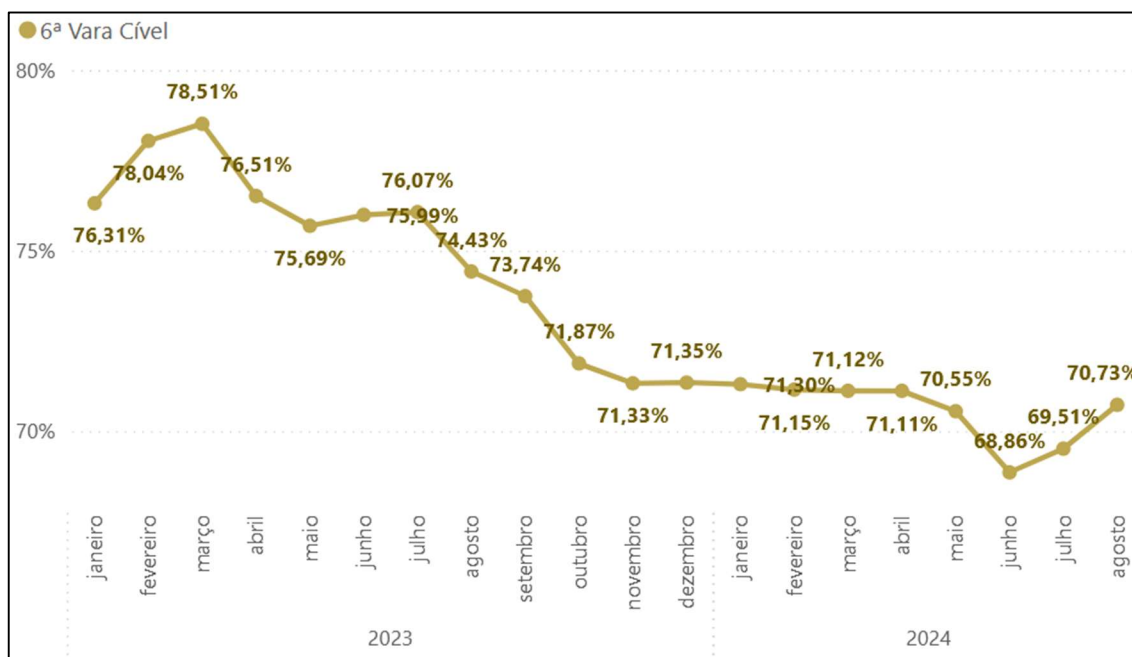
No gráfico 01, torna possível a observação de variações na TCL das Varas Cíveis que compõem a 3ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia ao longo de 2023 e 2024. Nota-se que, embora algumas varas tenham apresentado um aumento temporário na TCL, como é o caso da 6ª e 9ª

Vara Cível, a maioria das varas conseguiu reduzir essa taxa ao longo do período. Isso indica que a 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (3ªUPJs) tem sido eficaz em minimizar o acúmulo de processos. A redução média da TCL entre as Varas Cíveis sugere que a 3ª UPJ contribuiu para uma maior celeridade processual, embora ainda haja variações entre as diferentes varas em determinados períodos.

Ao analisar o marco de implantação da 3ª UPJ, qual seja, março de 2023, verifica-se que todas as Varas que a compõem diminuíram sua Taxa de Congestionamento Líquida a partir da implantação do novo formato de gestão.

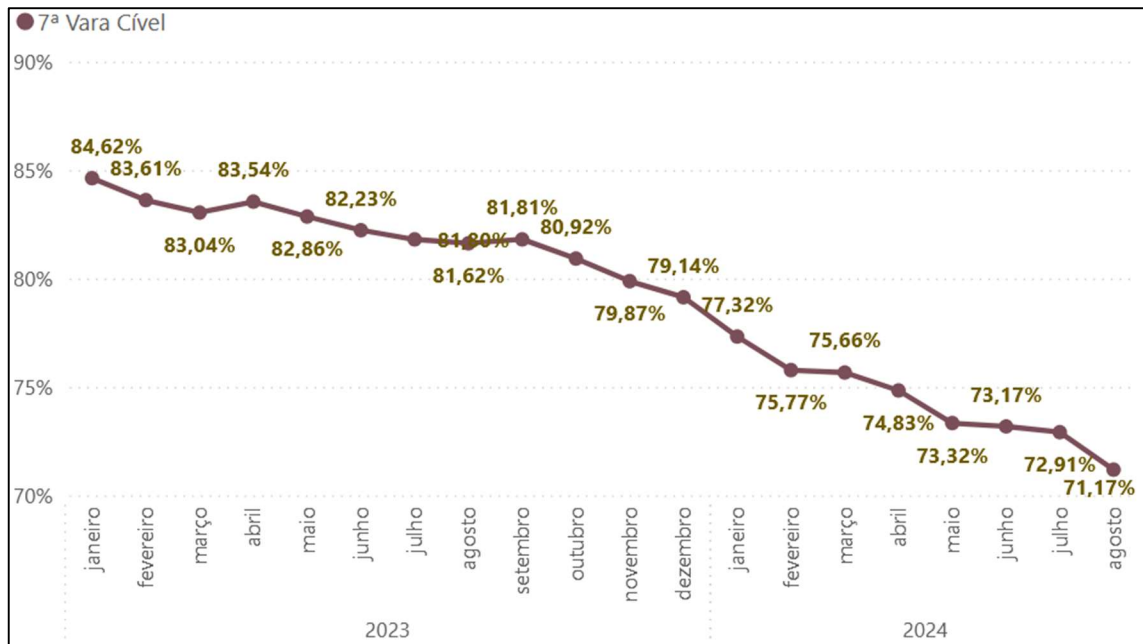
A seguir os gráficos, de forma individualizada, de cada Vara integrante da 3ª UPJ, para melhor visualização dos resultados:

Gráfico 2.1 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 6ª Vara Cível



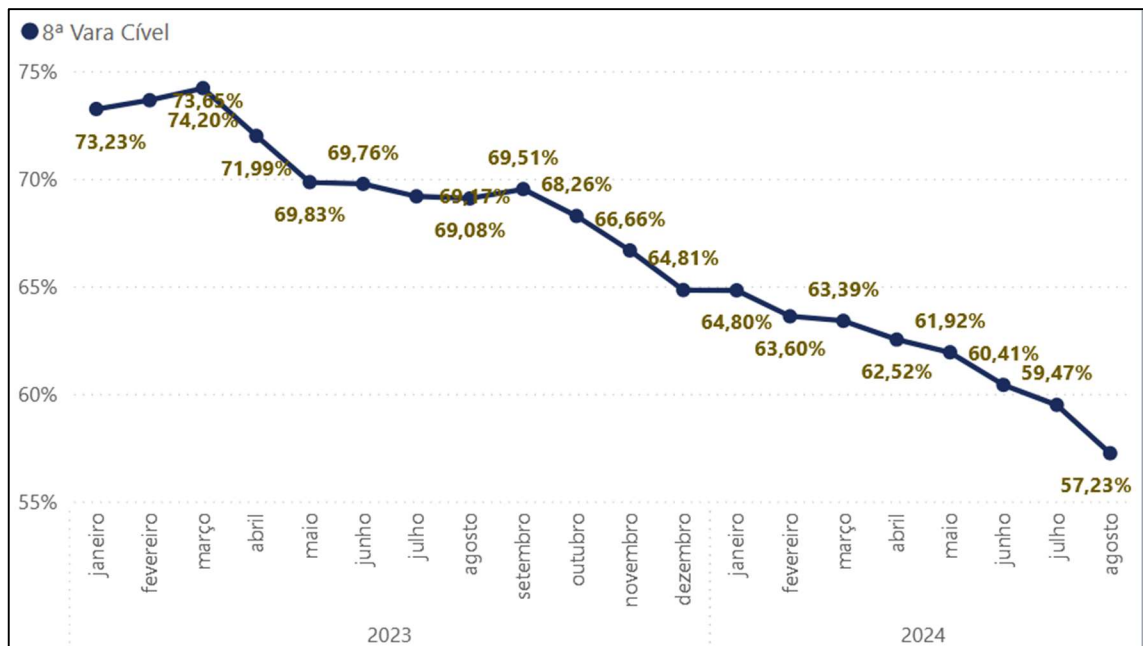
Fonte: TJGO (2024)

A 6ª Vara Cível, em março de 2023, tinha como TCL 78,51%, já em março de 2024, um ano após a implantação da 3ª UPJ, o índice baixou para 71,12%, ou seja, no período analisado, ocorreu uma diminuição de 7,39% no índice em comento.

Gráfico 2.2 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 7ª Vara Cível

Fonte: TJGO (2024)

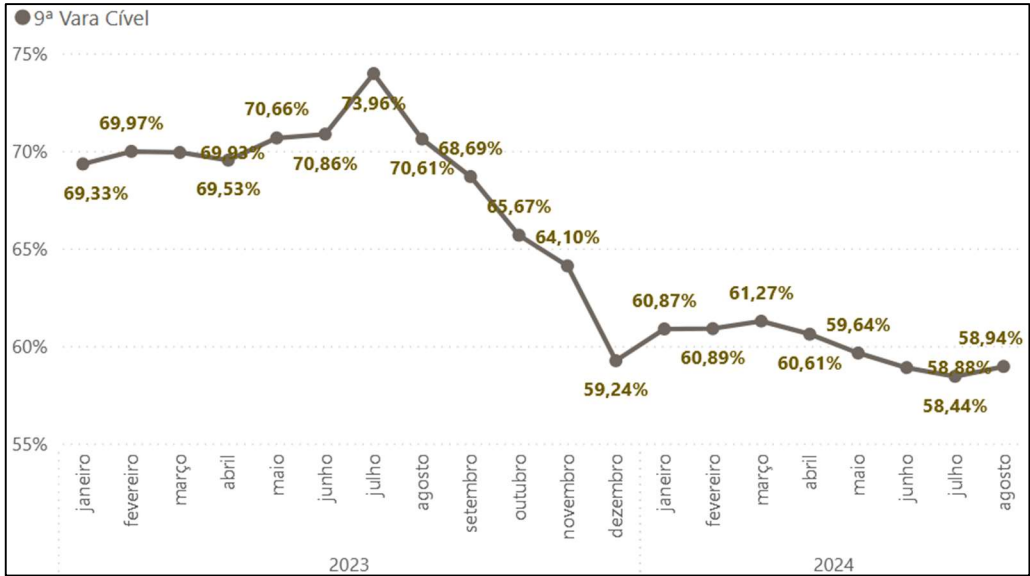
Neste gráfico pode-se perceber que a 7ª Vara Cível, em março de 2023 tinha como TLCP 83,04% e, em março de 2024, após um ano da implantação da 3ª UPJ, o índice baixou para 75,66, uma redução de 7,38%.

Gráfico 2.3 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 8ª Vara Cível

Fonte: TJGO (2024)

A 8ª Vara Cível, em março de 2023 tinha como TCL 74,20%, já, em março de 2024, um ano após a implantação da 3ª UPJ, o índice baixou para 63,39%, ou seja, no período analisado, ocorreu uma diminuição de 10,81% no índice da Taxa de Congestionamento Líquida.

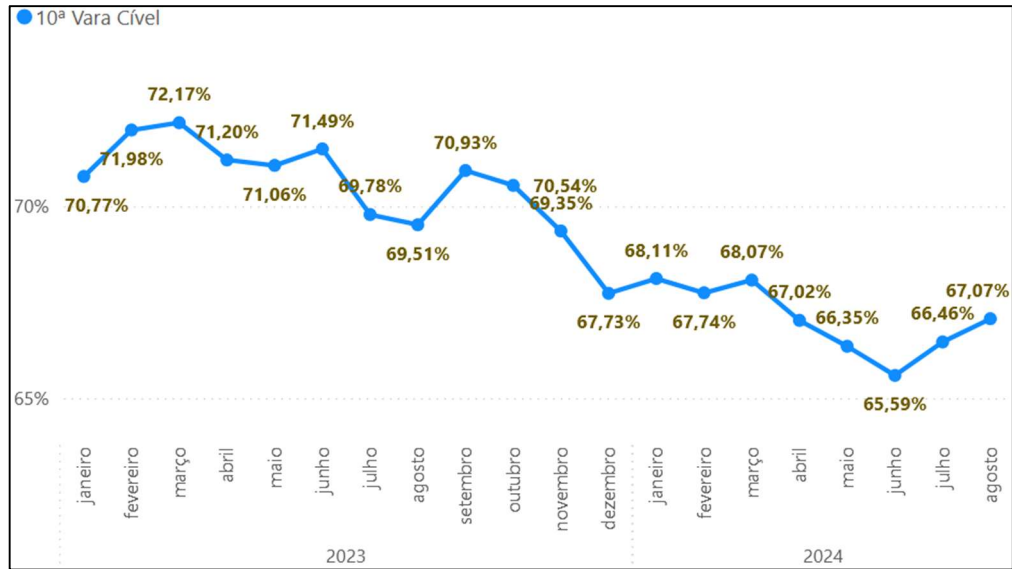
Gráfico 2.4 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 9ª Vara Cível



Fonte: TJGO (2024)

A 9ª Vara Cível, gráfico 2.4, em março de 2023 tinha como TCL 69,93%, já, em março de 2024, um ano após a implantação da 3ª UPJ, o índice baixou para 61,27%, ou seja, no período analisado, ocorreu uma diminuição de 8,66% no índice, o que representa uma melhora significativa.

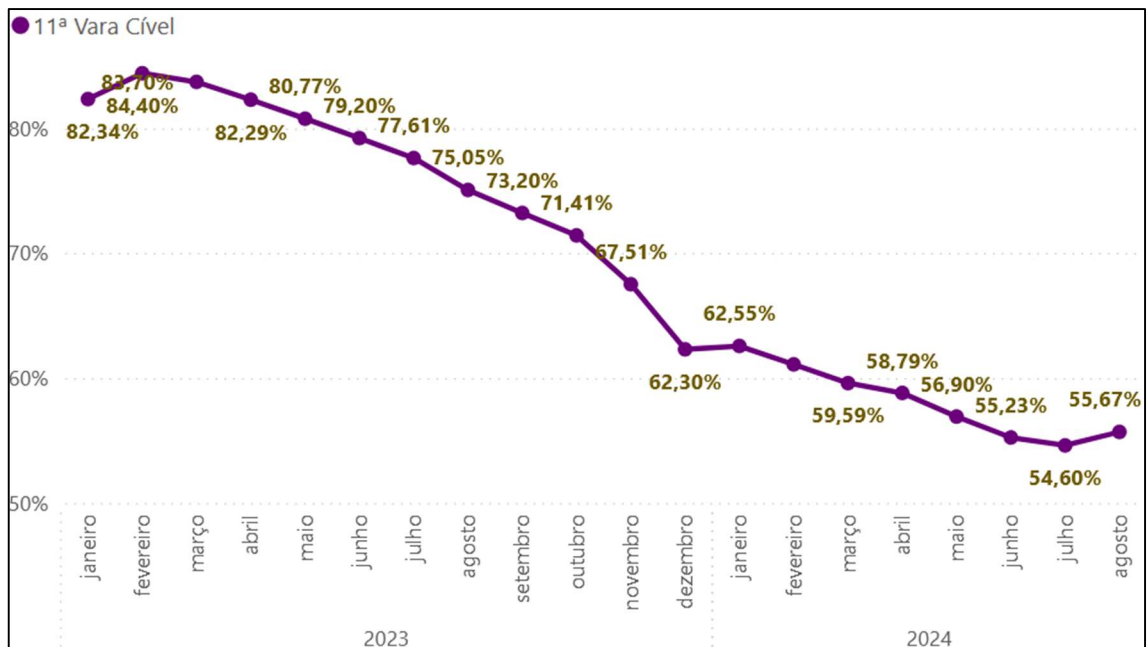
Gráfico 2.5 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 10ª Vara Cível



Fonte: TJGO (2024)

A 10ª Vara Cível, em março de 2023 tinha como TCL 72,17%, já, em março de 2024, um ano após a implantação da 3ª UPJ, o índice baixou para 68,07%, ou seja, no período analisado, ocorreu uma diminuição de 4,1% no índice.

Gráfico 2.6 – Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) da 11ª Vara Cível



Fonte: TJGO (2024)

A 11ª Vara Cível, em março de 2023 tinha como TCL 83,70%, já, em março de 2024, um ano após a implantação da 3ª UPJ, o índice baixou para 59,59%, ou seja, no período

analisado, ocorreu uma diminuição de 24,11% no índice. Foi a Vara que mais destacou-se, com maior diminuição da Taxa de Congestionamento Líquida, ou seja, a que demonstrou maior eficiência para lidar com o seu acervo de processos.

A análise do congestionamento de processos na 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia demonstra um panorama que é amplamente discutido na literatura sobre gestão judiciária. De acordo com Cunha (2010), a eficiência na gestão do Poder Judiciário está intrinsecamente ligada à capacidade de um tribunal em lidar com a demanda crescente de processos sem comprometer a qualidade e a celeridade das decisões. A criação das UPJs visa justamente atacar essa ineficiência ao reorganizar as unidades de processamento para que possam operar com maior sinergia e reduzir o tempo de tramitação dos processos, refletindo uma modernização necessária para acompanhar a evolução das demandas sociais.

Bochenek e Zanoni (2018) discutem a importância da tecnologia e do novo *design* organizacional no Poder Judiciário como elementos essenciais para melhorar a eficiência e reduzir o congestionamento processual. A implementação das UPJs, conforme demonstrado pelos dados da Comarca de Goiânia, pode ser vista como uma resposta direta a essa necessidade de inovação, permitindo uma melhor distribuição dos processos entre as varas e uma gestão mais eficaz dos recursos humanos. Isso se traduz na redução da Taxa Líquida de Congestionamento em várias varas, sinalizando um progresso significativo na busca por uma justiça mais célere e acessível.

Além disso, Pereira (2005) argumenta que a reforma gerencial no setor público, incluindo o Judiciário, é fundamental para superar os entraves burocráticos e garantir uma prestação de serviços mais eficaz. A redução observada na TCL nas varas que integram a 3ª UPJ da Comarca de Goiânia pode ser entendida como uma consequência direta dessa abordagem gerencial, onde a ênfase em resultados e a utilização de práticas de gestão mais modernas são adotadas para lidar com a sobrecarga processual e melhorar a eficiência do sistema como um todo.

Didier Jr. (2020) destaca a relevância de uma gestão processual mais proativa e dinâmica para enfrentar o desafio do congestionamento de processos no Brasil. A introdução das UPJs e sua atuação na Comarca de Goiânia evidenciam a aplicação prática dessas ideias, onde a reestruturação das unidades judiciais e a padronização dos procedimentos visam garantir uma maior eficiência no trâmite processual. A variação positiva na TCL, reflete uma tendência de melhora na gestão dos processos, alinhando-se ao que a literatura aponta como essencial para a modernização do Judiciário.

Os desafios de implementar inovações no Judiciário também são mencionados por Gomes e Moura (2018), que apontam para a necessidade de um comprometimento contínuo com a melhoria dos processos internos para alcançar resultados duradouros. As variações na TCL entre as diferentes varas da Comarca de Goiânia sugerem que, embora a 3ª UPJ tenha tido um impacto positivo, ainda há espaço para aperfeiçoamentos. Isso reitera a importância de um monitoramento constante e da adaptação das práticas gerenciais às especificidades de cada unidade jurisdicional.

Ademais, a análise de Bottini (2013) sobre a lentidão da justiça brasileira enfatiza que a simples adoção de novas tecnologias ou práticas organizacionais, como as UPJs, não é suficiente se não houver uma mudança cultural e administrativa mais profunda. A redução da TCL na 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis da Comarca de Goiânia indica que as 3ª UPJ está no caminho certo, mas também que é necessário um esforço contínuo para consolidar essas mudanças e garantir que elas resultem em uma justiça mais rápida e eficaz para todos os cidadãos, que é exatamente o escopo da ODS 16.

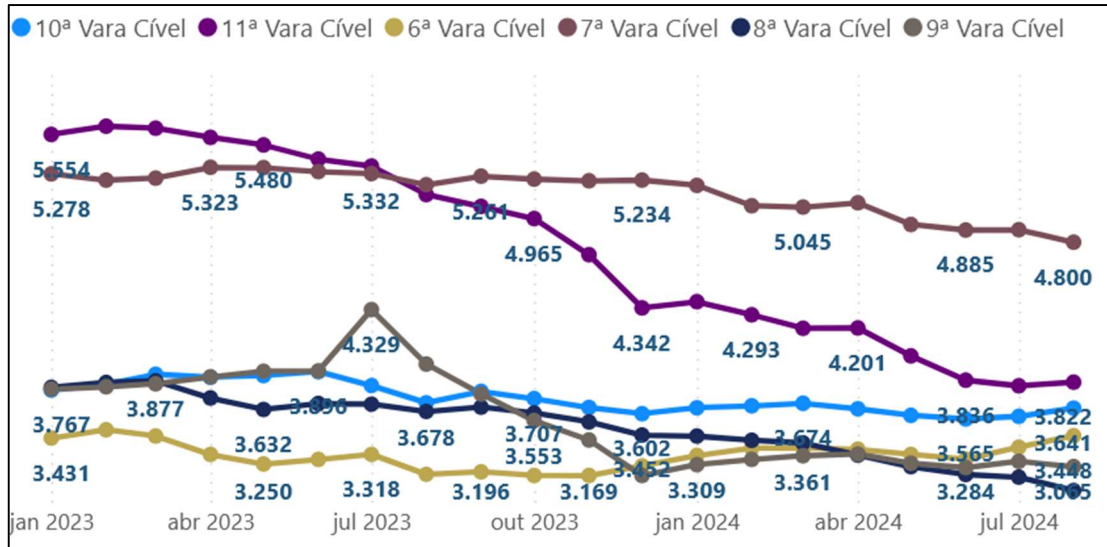
5.2 A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA E O ACERVO DOS PROCESSOS

O acervo de processos refere-se ao conjunto de processos judiciais que estão pendentes de julgamento ou resolução em uma unidade jurisdicional. Esse acervo inclui todos os processos que foram registrados e ainda não receberam uma decisão final. A gestão eficiente do acervo é crucial para garantir que a justiça seja acessível e célere, evitando o acúmulo excessivo de casos que podem levar à morosidade judicial. Um acervo elevado pode indicar a necessidade de melhorias na capacidade de processamento das varas judiciais para atender à demanda, enquanto um acervo reduzido pode refletir eficiência na resolução dos casos.

Logo, o acervo de processos é outro indicador importante para avaliar a eficiência das unidades jurisdicionais. Um acervo elevado pode sinalizar dificuldades na gestão processual e indicar um sistema sobrecarregado, que compromete a celeridade da justiça. A análise dos dados de acervo das Varas Cíveis, que compõem a 3ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia revela oscilações ao longo do tempo, com algumas varas conseguindo reduzir significativamente seu acervo, enquanto outras ainda enfrentam desafios para manter o número de processos sob controle. A capacidade da 3ª UPJ em lidar eficazmente com o acervo de processos reflete diretamente na qualidade da prestação jurisdicional, sendo fundamental para evitar a morosidade judicial e garantir que a justiça seja acessível e eficiente. Isso, por sua vez, é

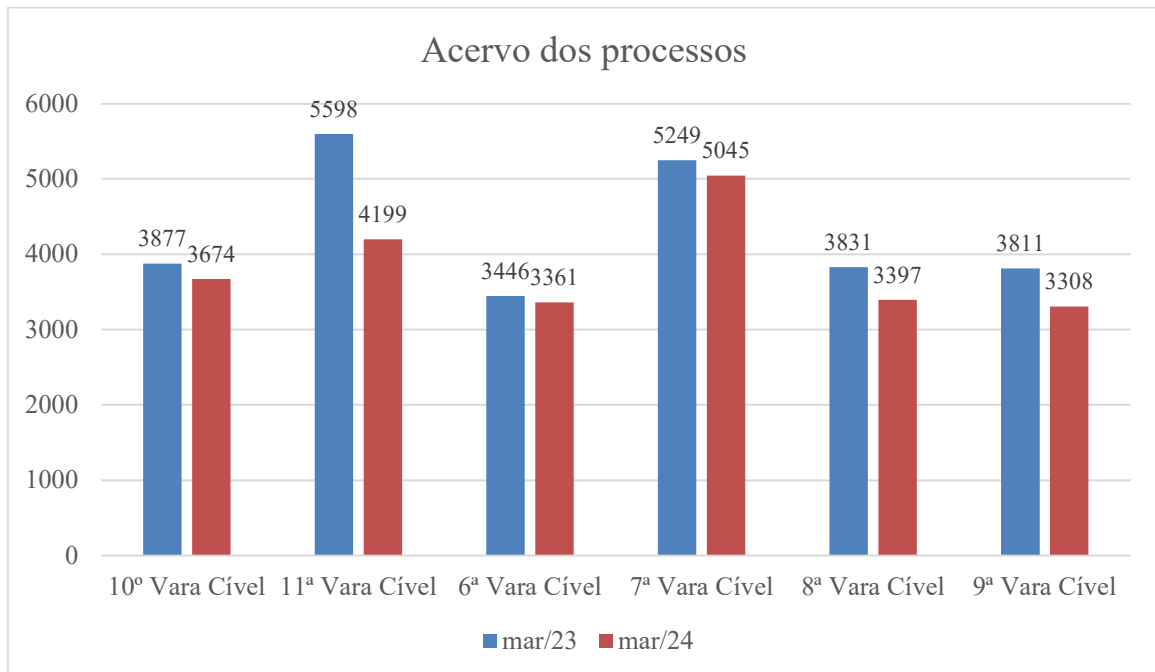
essencial para assegurar um ambiente de negócios estável e confiável, promovendo o desenvolvimento regional.

Gráfico 3 – Acervo dos Processos



Fonte: TJGO (2024)

Gráfico 3.1 – Acervo dos Processos em março/2023 e março/2024



Fonte: Elaborado pela autora (2025)

O acervo de processos representa a quantidade de processos pendentes de julgamento em cada unidade jurisdicional. Analisando o gráfico, observa-se que, de modo geral, o acervo

nas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia apresentou oscilações ao longo do tempo, com algumas varas experimentando um aumento no acervo enquanto outras registraram uma diminuição. A capacidade da 3ª UPJ de manter o acervo sob controle é importantíssima para evitar a sobrecarga dos sistemas judiciários e garantir o acesso eficiente à justiça. A variação observada pode ser atribuída a fatores como a complexidade dos casos, a eficiência da gestão processual e a disponibilidade de recursos. A redução do acervo ocorreu em todas as varas, o que pode ser interpretado como um esforço bem-sucedido para lidar com processos de forma mais eficiente, mas com a certeza de que ainda há desafios a serem superados.

Nesse sentido, uma vez que a gestão do acervo de processos nas unidades jurisdicionais é um dos principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário, como também apontam Cappelletti e Garth (1988), a manutenção de um acervo elevado pode ser um indicativo de ineficiência na resolução de casos, o que compromete a celeridade e o acesso à justiça.

Na 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, a análise dos dados revela que, com esse novo modelo de gestão, todas as Varas que integram a Unidade conseguiram reduzir o acervo, o que denota eficiência e celeridade processual.

Macieira e Maranhão (2010) destacam que a eficiência na gestão processual depende de uma abordagem sistêmica que considere tanto os recursos humanos quanto a estrutura tecnológica disponível. A variação no acervo de processos entre as diferentes varas integrantes da 3ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia pode ser interpretada à luz dessa perspectiva, sugerindo que essa Unidade conseguiu reduzir seu acervo provavelmente se beneficiou de uma melhor integração desses elementos.

A contrário senso, poder-se-ia dizer que se o acervo permanecesse elevado, poderiam haver lacunas na implementação das práticas de gestão recomendadas.

A literatura sobre administração pública gerencial, como discutida por Pereira (2005), enfatiza a importância de se adotar práticas de gestão que priorizem resultados e eficiência. No contexto da 3ª UPJ das Varas Cíveis, isso implica a necessidade de estratégias que permitam não apenas a redução do acervo, mas também a manutenção de níveis de processos pendentes que sejam gerenciáveis e compatíveis com os recursos disponíveis. A oscilação observada nos dados da Comarca de Goiânia sugere que as unidades que implementaram tais práticas com maior rigor obtiveram melhores resultados na gestão de seus acervos.

Chiavenato (2013) argumenta que a eficiência organizacional é fortemente influenciada pela capacidade de adaptação às mudanças e pela implementação de processos contínuos de melhoria. Aplicando essa visão à 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, observa-se que a redução do seu acervo pode ser atribuída a uma maior adaptabilidade e

inovação nas práticas de gestão processual. Por outro lado, a persistência de altos números de processos pendentes em outras varas aponta para a necessidade de uma revisão contínua das estratégias e da alocação de recursos.

A análise de Gomes e Moura (2018) sobre a coprodução de serviços no Judiciário sugere que a participação ativa de todos os atores envolvidos no processo é crucial para alcançar eficiência. No caso das UPJ em estudo, a variação nos acervos pode indicar diferenças na forma como essa coprodução é gerida e incentivada. Varas que conseguiram reduzir seus acervos podem estar promovendo uma colaboração mais efetiva entre juízes, servidores e outros atores, enquanto aquelas com acervos elevados podem enfrentar desafios em implementar essa abordagem de maneira eficaz.

Finalmente, a perspectiva de Sadek (2004) sobre a necessidade de reformas estruturais no Judiciário brasileiro reforça que a gestão do acervo é um indicador importante da saúde do sistema como um todo. As flutuações no acervo das varas cíveis de Goiânia refletem a complexidade de implementar reformas que sejam eficazes em todas as unidades. A experiência da 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia sugere que, embora haja progressos significativos em algumas áreas, a luta contra o acúmulo de processos ainda requer esforços constantes e bem coordenados para garantir uma justiça mais acessível e eficiente.

5.3 A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA E O ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA (IAD)

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) é um parâmetro que avalia a eficiência de uma unidade jurisdicional em resolver os casos novos que ingressam no sistema durante um determinado período. Um IAD superior a 100% é desejável, pois demonstra que a unidade está conseguindo finalizar mais processos do que os que entram, contribuindo para a redução do acervo.

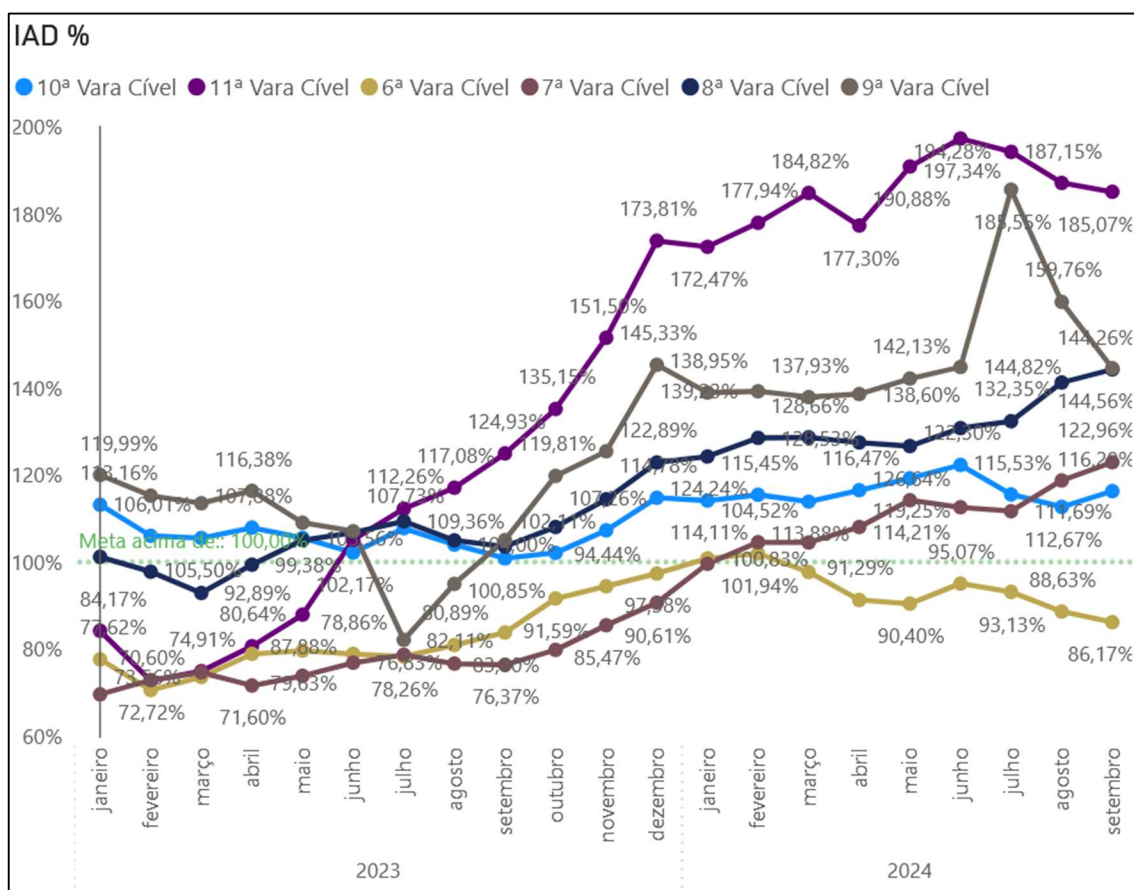
O IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo.

Na 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, conforme mostrado no gráfico 03 a seguir, o IAD apresentou variações ao longo do tempo, mas tem se mantido estabilizado, em algumas Varas próximo à meta de 100% e em sua grande maioria bem acima desse patamar, o que denota a finalização em maior número de processos do que a entrada, de forma a causar redução no acervo. Esse comportamento sugere que, após um período inicial de adaptação a

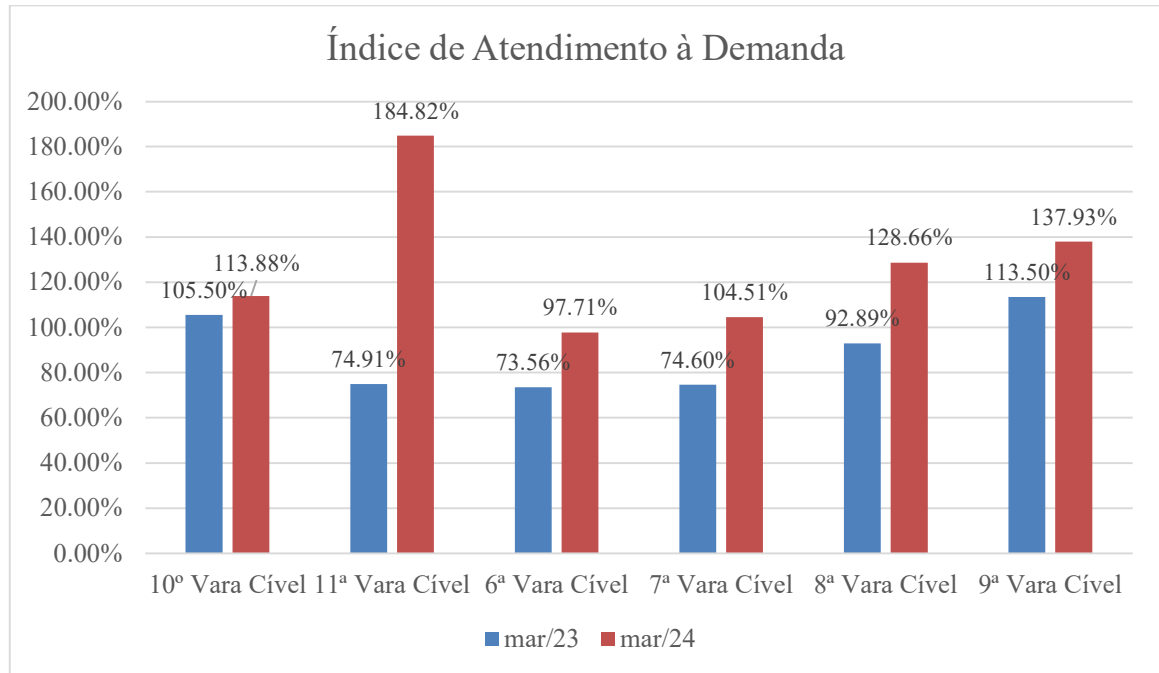
novas demandas ou a um aumento na carga de trabalho, a 3ª UPJ conseguiu ajustar suas operações para responder de forma mais eficaz à demanda.

A estabilização do IAD em níveis satisfatórios é um sinal positivo de que as unidades integrantes da 3ª UPJ estão progredindo em direção a um serviço mais ágil e eficiente, fortalecendo o ambiente jurídico e favorecendo o desenvolvimento regional.

Gráfico 4 – Índice de Atendimento à Demanda (IAD)



Fonte: TJGO (2024)

Gráfico 4.1 – Índice de Atendimento à Demanda em março/2023 e março/2024

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Nota-se, então, que o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) é crucial para avaliar a eficiência das unidades jurisdicionais, como destacam Cappelletti e Garth (1988) ao discutir a importância de um sistema judicial que responda adequadamente às demandas da sociedade. Um IAD superior a 100% reflete a capacidade das 3ª UPJ das Varas Cíveis em Goiânia de não apenas acompanhar, mas superar a quantidade de processos que entram no sistema, resultando na redução do acervo e na diminuição da morosidade judicial. Essa eficácia é fundamental para garantir o direito de acesso à justiça e para fortalecer a confiança do público no sistema judicial.

Chiavenato (2013), ao abordar a gestão organizacional, enfatiza que a adaptação às demandas variáveis e a manutenção de processos eficientes são essenciais para o sucesso de qualquer organização, incluindo o Poder Judiciário. No contexto da 3ª UPJ Cível, em Goiânia, a estabilização do IAD em níveis acima de 100% após um período de adaptação reflete a capacidade dessa unidade de ajustar suas práticas e recursos para lidar com flutuações na carga de trabalho.

A análise de Gomes e Moura (2018) sobre a coprodução de serviços no Judiciário sugere que o envolvimento ativo de todos os atores no processo judicial é fundamental para o atendimento eficiente das demandas. O desempenho positivo do IAD na 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia indica uma colaboração eficaz entre juízes, servidores e demais envolvidos, assim como resultados eficientes decorrentes da padronização dos procedimentos adotados em

todas as Varas integrantes da Unidades, o que contribui para a resolução rápida dos casos e para a manutenção de um acervo gerenciável. Essa cooperação é essencial para sustentar a eficiência operacional das unidades judiciais.

Retomando Pereira (2005), a administração pública gerencial foca em resultados e na eficiência do serviço prestado ao cidadão. A capacidade da 3ª UPJ Cível em Goiânia de manter o IAD acima de 100% demonstra a eficácia de uma gestão focada em resultados, onde a meta não é apenas resolver casos, mas fazê-lo de forma a melhorar continuamente o fluxo de trabalho e reduzir o acervo processual. Essa abordagem gerencial é fundamental para modernizar o Judiciário e torná-lo mais responsivo às necessidades da sociedade, assim como demonstrar a sua eficiência, em consonância à ODS16, da Agenda 2030.

A melhoria do IAD da 3ª UPJ das Varas Cíveis de Goiânia pode ser parcialmente atribuída à implementação de novas tecnologias e à reorganização dos processos de trabalho, que permitiram uma melhor gestão do volume de casos, assim como à padronização na realização dos atos processuais, o que trouxe maior celeridade. A utilização eficaz de ferramentas tecnológicas e a reorganização das equipes judiciais são elementos essenciais para atingir e manter um IAD elevado (Bochenek; Zanoni, 2018).

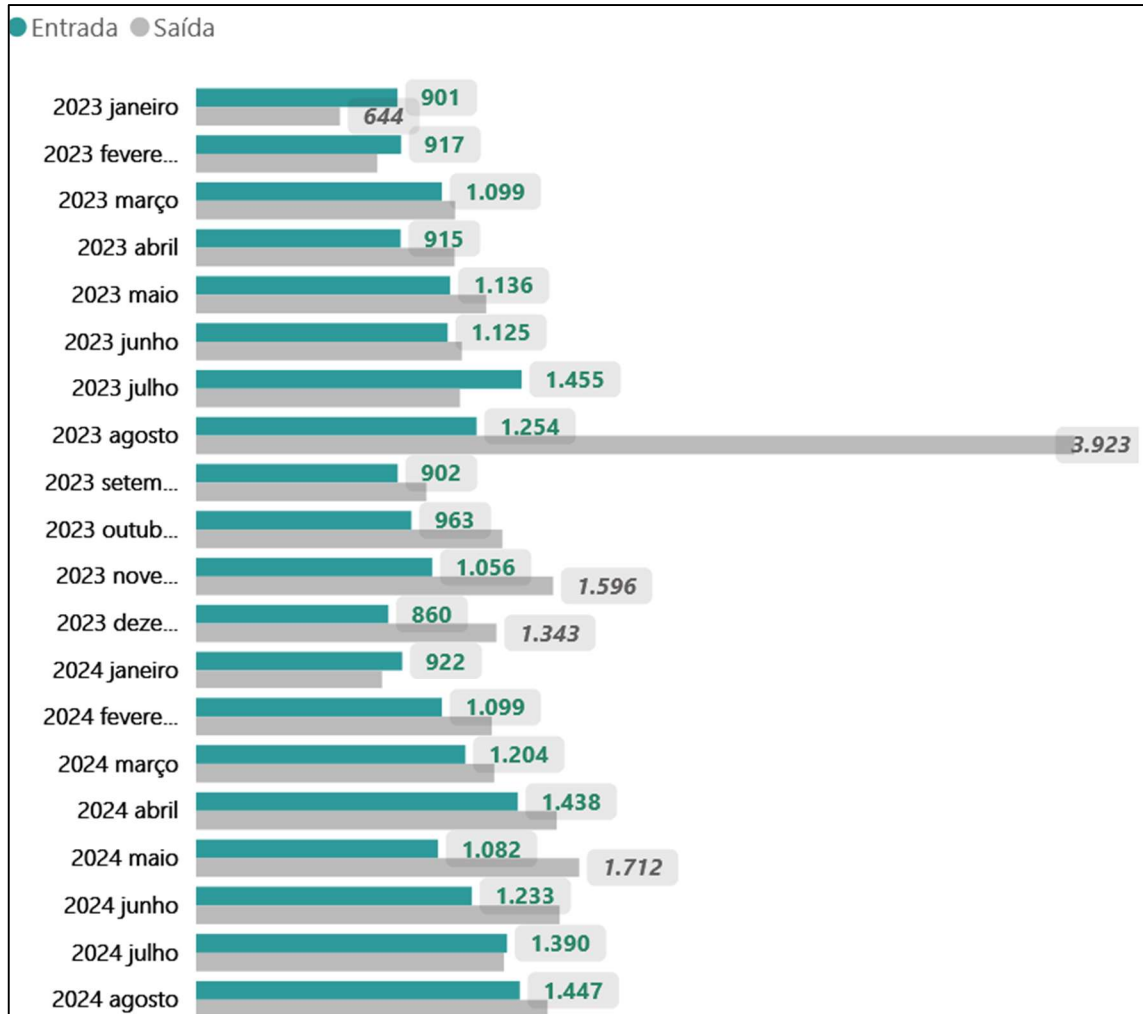
Por fim, a performance das 3ª UPJ das Varas Cíveis em Goiânia, refletida em um IAD positivo, sugere que as reformas de gestão implementadas, como a criação das UPJs, surtiram efeito positivo, de forma a impactar exponencialmente os números do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em cenário nacional. No entanto, para sustentar essa tendência positiva, é necessário a continuidade do aprimoramento das práticas de gestão e investimentos constantes em tecnologias e capacitação dos servidores, garantindo assim um sistema judicial que responda de forma adequada e célere às demandas crescentes (Sadek, 2004).

5.4 A 3ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA E O FLUXO DOS PROCESSOS

O fluxo dos processos refere-se ao movimento de entrada e saída de processos dentro de uma unidade jurisdicional. Esse conceito abrange tanto os processos que são iniciados, ou "entradas", quanto aqueles que são finalizados ou "saídas" ao longo de um determinado período. A análise do fluxo dos processos é essencial para avaliar a capacidade de uma unidade em lidar com a demanda, garantir que os processos sejam tratados em tempo hábil, e evitar o acúmulo no acervo. Um fluxo equilibrado, onde o número de processos resolvidos se aproxima do

número de processos que entram, é indicativo de uma boa gestão e eficiência na prestação jurisdicional.

Gráfico 5 – Entrada dos Processos (2023/2024)



Fonte: TJGO (2024)

O gráfico de entrada dos processos fornece uma visão detalhada da quantidade de novos casos que foram registrados nas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia durante 2023 e 2024. A análise revela uma variação mensal no número de processos que entram, com picos observados em meses específicos, que podem estar relacionados a fatores sazonais ou a períodos de aumento na litigiosidade. A consistência na entrada de novos processos ao longo do tempo, combinada com os dados dos gráficos anteriores, mostra a importância de uma gestão eficaz do acervo e do fluxo processual para evitar que o sistema seja sobrecarregado. A capacidade da 3ªUPJ em lidar com essas flutuações na entrada de processos será determinante

para manter o equilíbrio entre demanda e resolução, garantindo a continuidade da prestação jurisdicional de forma eficaz.

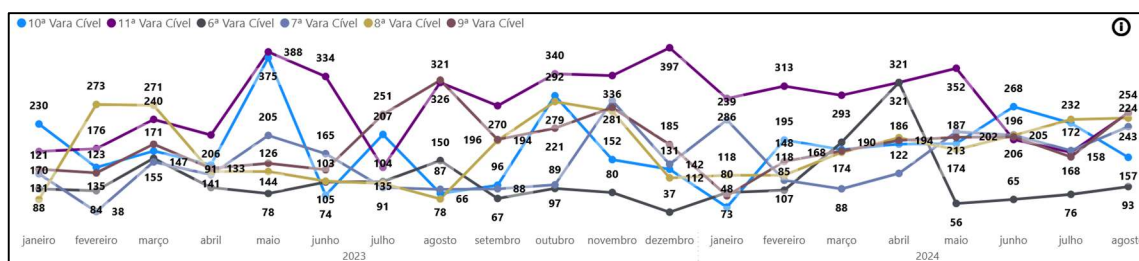
A análise sobre o fluxo dos processos prescinde da observação paralela da entrada e saídas dos processos. Saídas aqui compreendidas como julgamentos realizados.

A verificação desse gráfico apresenta dados elucidativos de como a implantação da 3ª UPJ das Varas Cíveis foi benéfica para a melhoria dos índices de entrada e saída dos processos. Em janeiro e fevereiro de 2023, antes da sua instalação, a entrada de processos foi maior que a saída. Em janeiro entraram 901 processos e saíram apenas 644; em fevereiro; 917 entraram e saíram 811.

Nos meses posteriores, com os trabalhos do novo formato de gestão, através da UPJ, apesar do quantitativo de processos aumentar mensalmente, o número de saídas também cresceu e foram arquivados mais processos.

Assim, percebe-se que o gerenciamento da Unidade e o excelente desempenho através de uma nova forma de gestão (UPJ), ocasionou impacto positivo nos números, vez que da mesma forma que a procura pelo Judiciário aumentou, o índice de resolução também, com a “saída” dos processos em número sempre superior ao de entrada. Ainda, também conclui-se que o aumento do ingresso de casos novos ocorreu em virtude de uma maior procura dos jurisdicionados, vez que, cientes da melhoria dos índices de celeridade, eles sentem-se mais encorajados em buscar o Poder Judiciário para solução de seus conflitos, obtenção e garantia de seus direitos e para pacificação social o que culmina em maior desenvolvimento regional, em virtude da segurança jurídica decorrente da excelente atuação de uma instituição eficiente e eficaz, como o TGO, através de suas Unidades de Processamento Jurisdicional.

Gráfico 6 – Julgamentos Realizados



Fonte: TJGO (2024)

O gráfico 5, referente aos julgamentos realizados nas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, pertencentes à 3ª UPJ, durante o período objeto deste estudo, qual seja, março de 2023 a março de 2024, apresenta uma análise detalhada da quantidade sentenças proferidas. Observa-

se uma variação significativa no número de julgamentos realizados entre as diferentes varas e ao longo dos meses, o que sugere a existência de flutuações no ritmo de trabalho e na complexidade dos casos em tramitação.

A análise do fluxo de julgamentos, em conjunto com o gráfico de entrada de processos, é importante para entender a eficiência da unidade jurisdicional. A irregularidade nos números de julgamentos, com picos e quedas em intervalos curtos, pode indicar que as varas estão enfrentando desafios na manutenção de um fluxo constante de decisões, o que pode estar relacionado à complexidade dos casos, à carga de trabalho dos juízes, ou à disponibilidade de recursos.

Por exemplo, os picos observados em meses como março e setembro de 2023, com números de julgamentos que ultrapassam 300 processos em algumas varas, indicam períodos de alta produtividade.

Entretanto, esses picos são seguidos por quedas acentuadas, o que pode sugerir uma sobrecarga temporária que depois requer um tempo para estabilização.

Este comportamento não linear reflete a necessidade de uma melhor distribuição de recursos ou de uma estratégia mais eficaz de gerenciamento de casos para evitar períodos de baixa produtividade, o que requer ações e programas específicos por parte da gestão para evitar decréscimo nos números a ponto de comprometer a celeridade processual.

A análise do fluxo dos processos dentro das Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJs) é fundamental para compreender a eficiência da gestão processual, conforme discutido por Bochenek e Zanoni (2018). Esses autores destacam que a capacidade de gerenciar de maneira eficaz tanto a entrada quanto a saída de processos são essenciais para manter o equilíbrio operacional. O fluxo consistente e balanceado entre os processos que entram e os que são julgados é indicativo de uma administração judiciária eficiente, capaz de lidar com a demanda sem criar gargalos que possam resultar em acúmulo de processos e, consequentemente, na morosidade judicial.

A variação observada na entrada de processos nas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, integrantes da 3ª UPJ, como mostrado no gráfico 4, pode ser explicada por fatores sazonais ou períodos de aumento na litigiosidade, conforme observado por Pereira (2005) ao discutir a importância da adaptabilidade em administrações públicas. A capacidade da 3ª UPJ de responder a esses picos de entrada de processos, sem comprometer a celeridade dos julgamentos, reflete a eficácia da implementação de estratégias gerenciais que priorizam a manutenção de um fluxo equilibrado, essencial para o bom funcionamento do sistema judicial.

O conceito de coprodução de serviços, conforme discutido por Gomes e Moura (2018), também pode ser aplicado ao fluxo dos processos nas UPJs. A colaboração entre diferentes atores do sistema judicial, incluindo juízes, servidores e advogados, é crucial para garantir que os processos sejam movimentados de forma eficiente dentro das unidades. Essa colaboração pode explicar a capacidade da 3ª UPJ em manter um fluxo de processos equilibrado, mesmo diante de flutuações significativas no número de novos casos registrados.

A análise dos julgamentos realizados, conforme apresentado no gráfico 5, revela a importância de uma gestão processual proativa, como apontado por Chiavenato (2013). Picos de produtividade, seguidos por quedas acentuadas, sugerem a necessidade de estratégias que possam sustentar um fluxo contínuo e evitar sobrecargas temporárias. A gestão eficiente dos recursos humanos e tecnológicos nas UPJs é essencial para garantir que o ritmo de julgamentos se mantenha constante, minimizando variações abruptas que possam comprometer a eficiência global do sistema.

Além disso, o comportamento irregular observado nos julgamentos pode indicar desafios relacionados à complexidade dos casos e à carga de trabalho dos juízes. Segundo observado por Cappelletti e Garth (1988), a complexidade dos casos é um fator determinante na duração dos processos e, consequentemente, na capacidade de manutenção de um fluxo equilibrado. Estratégias de gestão que considerem a complexidade e que adaptem os recursos disponíveis às demandas específicas de cada vara são essenciais para garantir uma prestação jurisdicional eficiente.

Por fim, para garantir que o fluxo de processos seja mantido de forma equilibrada, é necessário um monitoramento constante e ajustes contínuos nas práticas de gestão. Sadek (2004) argumenta que a reforma e a modernização do Judiciário dependem da implementação de mecanismos que permitam a rápida adaptação a mudanças nas demandas processuais. Na 3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, isso se traduz na necessidade de um monitoramento regular dos indicadores de fluxo e na adoção de medidas corretivas quando necessário, garantindo que o sistema judiciário funcione de forma eficiente e ágil.

O Tribunal de Justiça de Goiás também investe na constante aprimoração de seus sistemas e utilização de tecnologias de inovação, através da Diretoria de Planejamento e Inovação.

A Lei Estadual 22.481, de dezembro de 2023, trouxe alterações à Lei 17.663, dentre as quais a previsão da Diretoria de Planejamento e Inovação (DPI) a quem compete prestar consultoria e assessoramento ao Corpo Diretor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para implementação, operacionalização e gestão do planejamento estratégico, em consonância com

as leis orçamentárias, supervisionando e coordenando as atividades de planejamento, pesquisa, inovação, acompanhamento e controle, governança e de cooperação entre Tribunais, assim como diligenciar junto às Unidades Administrativas e Judiciárias no intuito do cumprimento dos requisitos para alcance dos prêmios instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo analisar as contribuições do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) à Agenda 2030, especificamente no que tange ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantindo o acesso à justiça para todos e a promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. A investigação concentrou-se na implementação da 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (3ªUPJ), que compreende a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis da Comarca de Goiânia, examinando seu impacto na eficiência institucional e na promoção da justiça.

Os resultados demonstraram que a criação da 3ªUPJ contribuiu significativamente para a redução do congestionamento de processos e a melhoria do atendimento à demanda nas Varas Cíveis da Comarca de Goiânia que a compõem. A análise da Taxa de Congestionamento Líquida de processos (TCL) e do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) revelou que, apesar de alguns desafios pontuais, a 3ª UPJ foi eficaz em acelerar o fluxo processual, permitindo uma melhor gestão do acervo e a redução da morosidade judicial. Este avanço reflete diretamente na capacidade do TJGO de promover o acesso à justiça de maneira mais célere e eficaz, alinhando-se às metas estabelecidas pelo ODS 16.

Ademais, a reorganização estrutural promovida pela 3ª UPJ, com a centralização e a padronização de atividades cartorárias e a divisão de tarefas entre equipes especializadas, demonstrou ser uma estratégia bem-sucedida para enfrentar os desafios de eficiência no Poder Judiciário. A implementação dessa inovação gerencial representa um passo importante na modernização da justiça em Goiás, contribuindo para a construção de instituições mais eficazes e responsáveis, conforme preconizado pela Agenda 2030.

Entretanto, a pesquisa também identificou áreas que ainda demandam atenção, como a necessidade de aprimorar a gestão de recursos humanos e a continuidade do processo de modernização tecnológica para assegurar a manutenção dos ganhos obtidos. A variação nos índices de eficiência entre as diferentes varas sugere que a replicação dos bons resultados observados em algumas unidades requer ajustes contínuos e uma análise detalhada das particularidades de cada vara.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribui para o entendimento da administração judiciária ao evidenciar a eficácia das práticas gerenciais modernas aplicadas ao Poder Judiciário, como a centralização de funções administrativas e a utilização de indicadores de desempenho. Estes resultados podem servir de referência para outras regiões e estados que

buscam otimizar a eficiência de seus sistemas judiciais, oferecendo um modelo de gestão que equilibra a necessidade de celeridade com a garantia de direitos.

As implicações práticas para o desenvolvimento regional também são notáveis. A melhora na eficiência do Judiciário, evidenciada pela redução do acervo e pelo aumento do IAD, pode contribuir para um ambiente mais seguro e estável para negócios e investimentos. Isso, por sua vez, favorece o desenvolvimento socioeconômico da região, ao proporcionar um sistema jurídico mais ágil e confiável, essencial para o crescimento econômico sustentável.

O desenvolvimento regional – visto como um processo social, econômico, cultural e político de uma determinada região - tem diversas raízes, ele não aumenta tendo por esteio ações isoladas, mas sim, através da atividade de diversos atores e instituições, dentre as quais, o Poder Judiciário que apresenta importante papel, pois a ele é confiada a incumbência de solucionar os conflitos.

O Estado tem o dever de empreender esforços para banir os obstáculos ao desenvolvimento decorrentes da inobservância dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e o faz através do Poder Judiciário, que é o órgão estatal com função constitucional de garantia dos direitos expressos no ordenamento jurídico.

O desenvolvimento regional tem como um de seus pressupostos o bem-estar da sociedade e para que ele aconteça o poder do Estado é de extrema relevância, e a garantia desses direitos relacionados ao requisito acima mencionado é alcançada através da atuação estatal, pelo seu braço representado pelo Judiciário.

Ao se verificar que grande parte dos processos ativos dos grandes litigantes da 3ª UPJ relacionam-se com assuntos interligados ao desenvolvimento regional, pode-se afirmar que quanto mais célere for a tramitação dos processos, mais segurança jurídica será transmitida às relações comerciais e sociais, o que contribuirá para o desenvolvimento da região, vez que os investidores terão segurança de investir e realizar suas atividades, pois as empresas agregam vantagem competitiva devido à pressão e desafios, oriundos de rivais domésticos, fornecedores agressivos e clientes locais exigentes.

Assim, com processos mais céleres, em virtude da diminuição da morosidade, é provável que as empresas privadas melhorem seus produtos e serviços e, conseqüentemente, ocorrerá um aumento da competitividade do mercado, que refletirá no desenvolvimento da região, pois, segundo Porter (2008): “um padrão de vida em elevação depende da capacidade das empresas do país de atingir altos níveis de produtividade e aumentá-la com o tempo”.

Contudo, a pesquisa possui limitações que devem ser reconhecidas. A análise focada em uma única comarca pode não refletir a realidade de outras regiões com diferentes desafios

e recursos. Além disso, o enfoque em dados quantitativos limita a compreensão de aspectos qualitativos, como a satisfação dos usuários do sistema judiciário ou as percepções dos servidores e magistrados sobre as mudanças implementadas.

Para pesquisas futuras, sugere-se a expansão do estudo para outras comarcas e estados, permitindo uma avaliação comparativa do impacto das UPJs em diferentes contextos. Além disso, seria relevante investigar a percepção dos diversos atores envolvidos no processo judicial sobre a eficácia e os desafios desta forma de gestão, agregando uma dimensão qualitativa ao estudo.

Em reflexão crítica, a implementação da 3ª UPJ representa um passo importante na modernização do Poder Judiciário, mas deve ser continuamente aprimorada para garantir que a busca por eficiência não comprometa a qualidade da justiça. O equilíbrio entre a celeridade processual e a garantia de direitos fundamentais é um desafio constante, e as inovações no sistema judiciário devem sempre buscar atender às necessidades da sociedade de forma equitativa e eficaz. Ainda, com olhos voltados ao desenvolvimento sustentável, o TJGO precisa enfrentar a questão das custas processuais, que figuram dentre as mais vultuosas, em cenário nacional.

Portanto, este estudo aponta para a importância de um monitoramento constante dos números e avaliação profunda do desempenho das UPJs no longo prazo, a fim de consolidar os avanços e identificar novas oportunidades de melhoria. A experiência do TJGO com as UPJs e, em especial com a 3ªUPJ, oferece um modelo potencialmente replicável em outras regiões, contribuindo para o fortalecimento das instituições judiciais no Brasil e, consequentemente, para o avanço do desenvolvimento sustentável em âmbito local, regional, nacional e global. Assim, este trabalho reafirma a relevância de uma gestão judiciária eficiente como componente fundamental para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para a promoção da justiça social.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, J.; GALVÃO, D. C. O conceito de smart cities aliado à mobilidade urbana. **HumanÆ. Questões controversas do mundo contemporâneo**. Recife, v. 10, n. 1. ISSN: 1517-7606, 2016. Disponível em: <http://humanae.esuda.com.br/index.php/humanae/article/view/478/150>. Acesso em: 20 nov. 2023.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, v. 63, p. 637, 1986
- BOCHENEK, A. C.; ZANONI, L. O. T. C. A tecnologia e o novo design organizacional do Poder Judiciário. In: **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, v. 1. São Paulo: Editora RT, out/dez 2018.
- BOTTINI, P.C. **Por Que a Justiça Brasileira é tão lenta?** 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/09/por-que-a-justica-brasileira-e-tao-lenta.html>. Acesso em: 13 maio 2023.
- BRANCO, L. C.; FREITAS, F. Especial 140 anos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Revista TJGO**, ano 5, n.19, p. 11, 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada no dia 05 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2023
- BRASIL. **Lei Nº 13.655**, de 25 de abril de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.
- CAPEZ, Fernando; CAPEZ, Flávio. Insegurança jurídica: o mal do século XXI. In. RAMOS, Paulo André Jorge (coord.) **Segurança jurídica**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Editora Fabris, 1988.
- CASTRO, A. S. de. **Indicadores básicos e desempenho da Justiça estadual de primeiro grau no Brasil**. Brasília, abril de 2011.
- CHIAVENATO, I. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2013.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-emnumeros-2023.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Glossário de Indicadores de Desempenho.**

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Glossario_dos_Indicadores_de_desempenho.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro:** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2023.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007

CUNHA, J. R. **Poder Judiciário:** Novos Olhares sobre Gestão e Jurisdição. 1ª Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

DIDIER JR., F. **Curso de direito processual civil:** introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 22 ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. As plataformas de solução de litígios online (ODR) e a sua relação com o direito fundamental ao acesso à justiça. **Revista Eletrônica de Direito Processual.** Rio de Janeiro, 2020

FUX, Luiz. **A reforma do processo civil:** comentários e análise crítica da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário e a reforma do CPC. Niterói: Impetus, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÁS. **Lei Estadual Nº 22481**, de 20 de dezembro de 2023. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108254/lei-22481. Acesso em: 21 jan. 2024.

GOMES, A. O.; MOURA, W. J. F. de. O conceito de coprodução de serviços: proposta de aplicação no Judiciário brasileiro. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 16, n. 3, p. 469-785, 2018.

GUIMARÃES, Paulo Ricardo Bittencourt. **Métodos Quantitativos Estatísticos.** Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Traduzido por Gabriel Lima Marques. Rio de Janeiro: Editora Vozes, março, 2020.

MACIEIRA, M. E.; MARANHÃO, M., **Como Implementar a Gestão em Unidades Judiciárias.** Editora FGV, 1ª Edição 2010.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe:** Escritos políticos. 2014.

MARANHÃO, Mauriti. **Relações Interpessoais Construtivas.** Rio de Janeiro: Multifoco, 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**: Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório e publicações e trabalhos científicos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARINONI, L.G. **Tutela Cautelar e Tutela Antecipatória**. São Paulo: Editora RT, 1996.

MARQUES, Kassio Nunes. **Segurança Jurídica para o Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Justiça e Cidadania, 2022.

MCCANN, P (Org). **Industrial Location economics**. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2002.

MONTESQUIEU, B.C. de S. **O Espírito das Leis**: As Formas de Governo, a Federação, a Divisão dos Poderes, Presidencialismo versus Parlamentarismo. São Paulo: Saraiva, 1998.

OLIVEIRA, R. B de. **Oração aos Moços**. São Paulo: Martin Claret, 1954.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque: 2015. Disponível em: [ttp://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf). Acesso em: 29 jan. 2024.

PEREIRA, L.C. B. **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p.75-122, 2005.

PIMENTEL, Wilson. **Acesso responsável à Justiça**: o impacto dos custos na decisão de litigar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

POSNER, Richard. **El análisis económico del derecho**. 2 ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.

POSNER, Richard A. **Will the Federal Courts of Appeals Survive Until 1984**: An Essay on Delegation and Specialization of the Judicial Function. S. Cal. L. Rev. 56: 761, 1982.

PORTER, Michael E. **On Competition**. Boston: Harvard Business School Publishing, 2008.

REZENDE, D.A. **Planejamento Estratégico Público ou Privado**: Guia para Projetos em Organizações de Governo ou de Negócios. 3º Ed. Revisada e Ampliada. São Paulo: Atlas, 2015.

SADEK, M.T. Revista Poder do Judiciário: Perspectivas de Reforma. **Opinião Pública**, Vol. 10, Nº 1, p.01-62, maio, 2004.

SILVA, Almiro Regis Matos do Couto e. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei de Processos Administrativos da União (Lei N 9.784/99). **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v. 57, p. 33-74, 2004

SMITH, A. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Editora Saraiva, 1776.

SMITH, Adam. **An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations**. A.; C. Black; W. Tait. 1838.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. **Gestão à Vista**. 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/sge/gestao-a-vista/o-que-e-gestao-a-vista-2>. Acesso em: mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia. **Portaria nº 91**, de 8 de março de 2023. Regulamenta as atribuições da 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/668093>. Acesso em: mar. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. Corregedoria Geral de Justiça. **Provimento Conjunto nº 01/2019**, de 23 de novembro de 2020. Dispõe sobre a implantação de Unidades de Processamento Jurisdicional (UPJ) e da Unidade Jurisdicional Simplificada (UJS) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Disponível em: <https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/624653>. Acesso em: mar. 2024.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos Filosóficos e Político-Constitucionais para a aplicação do Princípio da Democracia Integral e da Ética de Responsabilidade na 417 Organização do Trabalho e na Administração da Justiça: o Sistema Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista**. Estudo de caso – a questão trabalhista regional e os resultados da instituição matricial de Patrocínio-MG (1994–2006). Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2007.

WASHBURN, U.; SINDHU, S.; BALAOURAS, S.; DINES, R. A.; HAYES, N. M.; NELSON, L. E. **Helping CIOs Understand “Smart City” Initiatives: Defining the Smart City, Its Drivers, and the Role of the CIO**. Cambridge, MA: Forrester Research, 2010.